



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

ATA N.º 2

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE

---- Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, em Lapa do Lobo e edifício da Fundação Lapa do Lobo, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Adelino José Borges Amaral, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

---- Foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 08 de janeiro de 2013, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 224.224,86 € (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e quatro euros e oitenta e seis cêntimos); - De operações extra orçamentais: 139.491,35 € (cento e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e um euros e trinta e cinco cêntimos). -----

INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Presidente da Câmara apresentou os seguintes assuntos para serem incluídos na Ordem do Dia: -----

---- - Prorrogação de prazo para apresentação de propostas do Empréstimo para Reequilíbrio Financeiro do Município - Proposta de deliberação – Aprovação; -----

---- - Proposta de deliberação para agraciar a Fundação Lapa do Lobo com a Medalha de Mérito Municipal – Aprovação; -----

---- - Proposta de deliberação para atribuição de subsídio às associações que organizam o Carnaval em 2013 – Aprovação; -----

---- - Árvores em risco de queda no Cemitério Municipal de Nelas – Autorização para o seu corte – Aprovação; -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

---- - Voto de agradecimento à Firma Movecho, S.A. pelos apoios prestados às Associações do Concelho de Nelas – Aprovação. -----

---- Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, os Membros do Executivo presentes deliberaram, por unanimidade, incluí-los na ordem de trabalhos da presente reunião, nos termos do artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Presidente da Câmara, após ter declarado aberta a reunião, agradeceu ao Senhor Dr. Carlos Torres por ter recebido a Câmara Municipal nesta primeira reunião ordinária pública fora dos Paços do Concelho, ou seja, nesta descentralização das reuniões de Câmara.-----

---- O Senhor Dr. Carlos Torres agradeceu a presença da Câmara Municipal na Fundação Lapa do Lobo. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas informou que tinha duas propostas para apresentar, mas, em virtude da Senhora Presidente da Câmara ter outra proposta idêntica, então retirava as suas propostas. Contudo ficam exaradas em ata as duas propostas deste Senhor Vereador, as quais a seguir se transcrevem: -----

---- “Proposta de deliberação -----

---- Considerando que: -----

---- 1 – O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Nelas, publicado em Apêndice ao Diário da República, II Série, de 3 de agosto de 2004, determina no seu Artigo 2.º que a Medalha de Ouro do Município de Nelas, se destina a homenagear pessoas singulares, ou coletivas, que pelos seus serviços relevantes e excecionais, tenham contribuído para o desenvolvimento e o bom nome do Concelho de Nelas; -----

---- 2 – A Fundação Lapa do Lobo desenvolve uma ação de promoção cultural, social e educativa por todo o Concelho, com um conseqüente impulso, significativo, na melhoria das condições de vida da generalidade da população e no acesso dos cidadãos a um conjunto de serviços e bens, que sem a intervenção da Fundação, não estariam ao seu alcance, assim, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento sociocultural, educativo e também económico do Concelho e para a promoção da Freguesia de Lapa do Lobo, do Concelho de Nelas e de toda a Região. -----

---- 3 – Que o já citado regulamento determina no seu artigo 4.º, que cabe à Câmara Municipal de Nelas, por deliberação unânime dos seus membros presentes à reunião e por escrutínio secreto, a atribuição da medalha de ouro do município. -----

---- – Proponho que: -----

---- A Câmara Municipal, hoje reunida, particularmente no âmbito de uma primeira reunião descentralizada, realizada em Lapa do Lobo e na sede da Fundação com o mesmo nome, delibere atribuir à Fundação Lapa do Lobo a Medalha de Ouro do Município de Nelas, como forma de reconhecimento pela importância e excelência do trabalho realizado por esta

Reunião de 29/01/2013

instituição em prol do desenvolvimento do Concelho de Nelas e do seu bom nome.” -----

---- “Proposta de deliberação -----

---- Considerando: -----

---- 1 – Que o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Nelas, publicado em Apêndice ao Diário da República, II Série, de 3 de agosto de 2004, determina no seu Artigo 12.º que a Medalha de Mérito Municipal se destina a agraciar pessoas singulares ou coletivas, que se tenham distinguido por um significativo contributo no campo social, humanitário, cultural, económico, desportivo, ou outros de notável importância, de cuja ação resulte a afirmação do prestígio do concelho, melhoria das condições de vida da sua população, ou contribuições relevantes para o desenvolvimento concelhio. Destinando-se ainda a galardoar atos de coragem, altruísmo e abnegação, praticado por cidadãos em nome e ao serviço de terceiros; -----

---- 2 – A relevante atividade sociocultural desenvolvida pela Fundação Lapa do Lobo resulta em exclusivo do empenho e trabalho da família Cunha Torres e muito particularmente do Ex.m.º Senhor Dr. Carlos Manuel Antunes da Cunha Torres; -----

---- 3 – Tal atividade só é possível pelo elevado empenho que, enquanto filho da Lapa do Lobo e do Concelho, o Sr. Dr. Cunha Torres coloca na sua ação, levando a que a Fundação Lapa do Lobo contribua de forma clara e significativa para o desenvolvimento do Concelho e todos os campos referidos no supra citado Art.º 12.º; -----

---- 4 – Considerando ainda, o altruísmo que demonstra com todo o conjunto de ações que promove, assumindo particular importância na vida de inúmeras crianças e jovens a quem proporciona condições únicas para desenvolverem os seus talentos e capacidades. -----

---- Proponho que, nos termos do Artigo 13.º, do Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Nelas: -----

---- A Câmara Municipal, hoje reunida, particularmente no âmbito de uma primeira reunião descentralizada, realizada em Lapa do Lobo e na sede da Fundação com o mesmo nome, delibere atribuir ao Ex.m.º Sr. Dr. Carlos Manuel Antunes da Cunha Torres, como forma de reconhecimento pela importância e excelência do trabalho realizado por si e pela sua família, quer no âmbito da atividade da Fundação Lapa do Lobo, quer enquanto empresário de relevo que está a implantar um projeto de excelência turística no Concelho, a Medalha de Mérito Municipal.” -----

---- Interveio o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, o qual começou por pedir desculpa pelo seu ligeiro atraso, o qual ficou a dever-se a ter vindo de muito longe e ter apanhado muito trânsito na Estrada Nacional entre Viseu e Nelas. -----

---- Seguidamente, o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, em seu nome pessoal e em nome do Senhor Vereador Helder José Gomes Ambrósio, apresentou o Agradecimento-Proposta, que a seguir se transcreve: -----

---- “Manifestamos o nosso acordo pela realização de reuniões de Câmara fora dos Paços do Concelho, nas diversas Freguesias, sendo assim possível contactar de perto com a realidade de cada uma delas e ouvir as suas populações. -----

Reunião de 29/01/2013

---- Louvamos esta iniciativa, que não sendo inédita, introduz na ação governativa, alguma preocupação pelas questões e problemas das Freguesias. -----

---- Agradecemos à Junta de Freguesia de Lapa do Lobo e ao seu Presidente, de quem julgamos partiu a ideia, por esta possibilidade. -----

---- De igual modo e com profundo reconhecimento, agradecemos à Fundação Lapa do Lobo, por disponibilizar as suas instalações e acolher a realização desta reunião. -----

---- A Fundação Lapa do Lobo, como é sabido, tem desempenhado nos últimos anos, um papel fundamental no nosso Concelho, pela promoção de atividades de caráter cultural e recreativo, pelo apoio que tem prestado a estudantes e artistas, pela ajuda inestimável com que tem acudido a muitas instituições, desde Associações Desportivas, Culturais e Recreativas, até a instituições de Solidariedade e Apoio Social e Comunitário. -----

---- Esses apoios têm sido, na maioria das vezes, essenciais para a prossecução das suas atividades e mesmo para a subsistência de muitas dessas Instituições, substituindo em grande medida os apoios que a Autarquia deveria promover mas que, pelas razões conhecidas, não tem prestado. -----

---- Por tudo isto e por ser já uma Instituição de referência no nosso Concelho, sempre disponível para promover a cultura, o desporto e a solidariedade, contribuindo em muito para a promoção e engrandecimento do Concelho, propomos que, em ocasião oportuna, lhe seja atribuído pela Câmara Municipal, um dos títulos honoríficos do Concelho.” -----

---- De seguida, o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral, em seu nome pessoal e em nome do Senhor Vereador Helder José Gomes Ambrósio, apresentou o Pedido de Esclarecimentos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Na reunião de 26 de dezembro foram pedidos esclarecimentos e documentos sobre o processo de instalação, no Concelho de Nelas, de uma unidade fabril de produção de rações. -

---- Não obstante alguns esclarecimentos que na altura foram dados, não nos foram ainda entregues os documentos solicitados. -----

---- Renova-se aqui esse pedido, que se reproduz: -----

---- “Tendo vindo a público, através das redes sociais, notícias que referem um hipotético protocolo, já celebrado entre a Câmara de Nelas e uma empresa espanhola, de cedência de terrenos para instalação de uma unidade industrial, de produção de rações a partir do tratamento de resíduos animais, solicita-se à Senhora Presidente os seguintes esclarecimentos:

---- - Existe algum protocolo, contrato ou outro documento vinculativo, sobre a matéria acima referida? -----

---- - Foi efetuada ou prometida, a cedência de terrenos para instalação da referida empresa? Se sim, qual a área e em que zona? -----

---- - Qual o ponto de situação do processo e que diligências foram efetuadas? -----

---- Solicita-se que as respostas sejam por escrito ou vertidas na Ata da Reunião de Câmara, bem assim como cópia de todo o processo, nomeadamente, troca de correspondência, contrato, protocolo ou outras declarações, planos de investimento e declarações de intenção da empresa empreendedora, em especial no que toca a valor do investimento, postos de trabalho a criar, tecnologia utilizada, enquadramento legal e licenciamento ambiental.” -----

Reunião de 29/01/2013

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que, quanto ao pedido de esclarecimentos dos Senhores Vereadores Adelino Amaral e Hélder Ambrósio, e pese embora a lei preveja que os Eleitos Locais têm 32 horas mensais, suportadas pelo Município e sem qualquer encargo para a entidade patronal, para estarem ao Serviço do Município, o que é facto é que os Senhores Vereadores do Partido Socialista não foram a Espanha visitar a empresa PGG, apesar de terem sido formalmente convidados, nem foram a Lisboa lutar pela manutenção das nove freguesias do Concelho e do Tribunal Judicial. Afirmou, também, que num dia percorreu 2.200 quilómetros, para trazer para Nelas uma fábrica, com um investimento de 30 milhões de euros, que criará 150 postos de trabalho diretos e 50 postos de trabalho indiretos e que iria enviar aos Senhores Vereadores do Partido Socialista uma cópia do protocolo celebrado entre o Município de Nelas e a firma espanhola PGG, a qual prevê ceder parte da receita do IRC para as instituições de interesse público do Concelho. Terminou, reafirmando que os Senhores Vereadores do Partido Socialista foram, formalmente, convidados para ir a Espanha visitar a empresa sede PGG e quando nenhum apareceu e que até parecia que os Senhores Vereadores do Partido Socialista estava a usar o caso da PGG para fazer campanha eleitoral. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que não percebia porque é que o Executivo Municipal não lhe entregou o protocolo solicitado, questionou, também quem é de facto, estava naquela reunião a fazer campanha eleitoral, visto que tinha conhecimento de que não existiam estudos técnicos sobre a referida empresa e renovava o seu pedido do protocolo, visto que o Executivo não deu qualquer informação aos Senhores Vereadores da Oposição, embora compreenda o secretismo do negócio e solicitou ao Senhor Vice-Presidente da Câmara para não valorizar o facto dos Senhores Vereadores do Partido Socialista não terem ido a Espanha, visto que são ignorantes em matéria daquele tipo de indústrias e não iam lá fazer nada, além de que não podiam faltar nos seus locais de trabalho para lá irem. Terminou, dizendo, que o Executivo devia ter pareceres técnicos sobre a firma PGG, mas que o Executivo não tem cumprido as suas obrigações e até por esse facto era bom reconhecer o papel desempenhado pela Fundação Lapa do Lobo, que se tem substituído ao Executivo Municipal. -----

---- De seguida, interveio o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, questionando onde estavam os Senhores Vereadores do Partido Socialista quando foi necessário defender os interesses da Freguesia de Lapa do Lobo, para a mesma não ser extinta. Questionou, também, onde estavam os Senhores Vereadores do Partido Socialista quando foi preciso ir a Lisboa defender a manutenção do Tribunal Judicial de Nelas. Afirmou, também, que não lhes interessava defender o Concelho de Nelas e que o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral não afirmasse que não percebia nada de empresas visto trabalhar numa empresa idêntica e que também sabia que o Ministério do Ambiente era muito rigoroso relativamente a qualquer tipo de poluição e que ele preferiu lavar as mãos como Pilatos, que se assumisse se queria, ou não, a vinda da empresa PGG para Nelas. Afirmou também que tinha escrito à direção do seu partido, afirmando que se ia embora se o Tribunal de Nelas fosse extinto, tendo a Senhora Presidente da Câmara feito o mesmo em relação à direção do

Reunião de 29/01/2013

seu Partido. E questionou também o Senhor Vereador Adelino Amaral no sentido de saber se no seu Partido não havia ninguém mesmo dos Membros da Assembleia Municipal, que fosse a Espanha visitar a empresa. De seguida leu parte de um artigo de um jornal no qual era referido que o Município de São Pedro Sul também queria a vinda da referida empresa, que até podia haver maus cheiros dentro da mesma, mas fora não tinha maus cheiros e que o Senhor Vereador Adelino Amaral sabia que o Ministério do Ambiente era muito rigoroso no que se refere a qualquer tipo de poluição. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral pediu à Senhora Presidente da Câmara para dirigir as reuniões de Câmara no sentido das mesmas não serem transformadas em sessões de esclarecimento, demagógicas e que houvesse contenção. Acreditava que o Senhor Vice-Presidente da Câmara estava interessado na vinda da fábrica, tal como ele estava interessado e que a mesma criasse muitos postos de trabalho. Afirmou, também, que não foi a Lisboa defender a manutenção das nove freguesias e do Tribunal Judicial porque a sua vida profissional não lho permitiu e porque não teve conhecimento antecipado da realização dessas viagens. Mas que, apesar disso, os Senhores Vereadores e os Senhores Membros da Assembleia Municipal do Partido Socialista sempre se manifestaram contra a extinção do Tribunal e das Freguesias e que até os Senhores Deputados da Assembleia da República, do Circulo Eleitoral de Viseu, do Partido Socialista, Acácio Pinto, José Junqueiro e Elsa Pais, formularam uma pergunta à Mesa da Assembleia da República acerca da manutenção do Tribunal Judicial de Nelas. -----

---- De seguida, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que o Senhor Deputado Pita Ameixa, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, da Assembleia da República, tinha insultado a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas, num programa televisivo, por a mesma defender acerrimamente a manutenção do Tribunal de Nelas. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista sempre condenaram a possível extinção do Tribunal Judicial de Nelas. -----

---O Senhor Vereador Dr. Osvaldo Seixas questionou a Sra. Presidente se, face à referência feita pelo Sr. Vice-presidente quanto a uma notícia em que era referido o Município de São Pedro do Sul, se mantinha as afirmações feitas em reuniões anteriores, indicando que o projeto previsto para Nelas, não teria nada a ver com aqueles recusados em São Pedro do Sul e Mangualde. -----

---- O Senhor Vice Presidente afirmou que mantinha o proferido anteriormente, que o projeto que a empresa tem para Nelas, prevê somente a utilização de resíduos de animais de categoria 3, não tendo nada a ver com os projetos que estavam previstos para São Pedro do Sul e Mangualde que previam a utilização de resíduos de Categoria 1. -----

---A Sra. Presidente reafirmou a resposta do Sr. Vice-Presidente. -----

ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

Reunião de 29/01/2013

1.1. REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 2013 – ALTERAÇÃO – APROVAÇÃO

---- Em virtude da data da próxima reunião ordinária desta Câmara Municipal coincidir com o Dia de Carnaval, a Câmara deliberou, por unanimidade, adiar essa reunião ordinária para o dia 13 de fevereiro de 2013, pelas 15 horas. -----

---- A Senhora Presidente informou a Câmara que iria dar tolerância de ponto aos funcionários da Autarquia no dia de Carnaval. -----

1.2. ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE NELAS – VOTO DE SOLIDARIEDADE PARA COM A SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA, DR.^a ISaura PEDRO – CONHECIMENTO

---- Presente o ofício n.º 26/12, datado de 26 de dezembro de 2012, da Assembleia Municipal de Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Envio de Voto de Solidariedade -----

---- Para conhecimento de V.^a Ex.^a e devidos efeitos, junto envio, em anexo, um Voto de Solidariedade, aprovado, por unanimidade, na sessão ordinária desta Assembleia Municipal, realizada em 21 de dezembro de 2012.” -----

---- “Voto de Solidariedade para com a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas, Dr.^a Isaura Pedro -----

---- Perante os factos recentemente proferidos sobre a atuação da Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Isaura Pedro, na defesa intransigente do seu/nosso Concelho, sobre o encerramento do Tribunal de Nelas. -----

---- Vem esta Assembleia apresentar um voto de repúdio às declarações proferidas pelo Senhor Deputado Pita Ameixa, do Partido Socialista, na Assembleia da República, aquando da aprovação da Lei do Sistema Judiciário, onde afirmou de forma leviana que a Senhora Presidente ameaçou o seu Partido, de que não se recandidataria a um novo mandato, se o Tribunal de Nelas fosse extinto. Forma insultuosa pois a Senhora Presidente sempre colocou a defesa do seu Concelho à frente de qualquer interesse político-partidário e sempre pautou a sua atuação de forma institucional. -----

---- Desta forma reiteramos o nosso voto de solidariedade para com a Senhora Presidente, em defesa dos interesses do nosso Concelho. -----

---- Não aceitando, desta forma, que ataques políticos realizados sem conhecimento de causa, sejam proferidos com esta levandade. -----

---- A Assembleia Municipal de Nelas propõe que seja dado conhecimento deste Voto de Solidariedade à Senhora Presidente da Assembleia da República e à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas. -----

---- Aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 21 de dezembro de 2012.” -----

---- A Senhora Presidente da Câmara prestou um breve esclarecimento sobre o assunto e leu o Voto de Solidariedade, atrás descrito. -----

Reunião de 29/01/2013

---- A Câmara tomou conhecimento. -----
 ---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que não tinha qualquer reserva por a Senhora Presidente da Câmara ter-se sentido ofendida, que tinha a sua total solidariedade e que repudiava as afirmações proferidas pelo Senhor Deputado Pita Ameixa. --

2 – OBRAS PÚBLICAS

2.1. LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO DA OBRA: “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DEPÓSITO PRÉ-FABRICADO EM BETÃO, EM VILAR SECO – CONHECIMENTO

---- Presente uma informação, datada de 22 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Projetos e Planeamento Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “I - De acordo com o previsto no n.º, 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 12 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas, decorridos três anos contado da data da receção provisória da obra. -----

---- A liberação da caução é feita faseadamente, durante um período de 5 anos, contado da data da receção provisória da obra. -----

---- Assim, em 15-01-2013 a empresa Mota Engil-Engenharia e Construção, S.A. solicitou a liberação da caução de 75%, referentes à empreitada “Fornecimento e montagem de depósito pré-fabricado em betão – Vilar Seco”, ao abrigo do estipulado no decreto-lei n.º 190/2012 de 12 de agosto. -----

---- II. Parecer dos Serviços -----

---- Conforme referido, o dono da obra pode autorizar a liberação de cauções prestadas no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e aos contratos de empreitada celebrados ou a celebrar até 1 de julho de 2016. -----

---- Esta liberação é feita faseadamente, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012 de 12 de agosto, mediante requerimento do empreiteiro, sendo para o efeito ordenada pelo dono da obra a realização de uma vistoria nos 30 dias subsequentes à receção do pedido. -----

---- Atendendo a que a receção provisória, da obra referida, foi realizada no dia 21 de janeiro de 2010 e sendo o prazo de garantia de 5 anos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012 de 12 de Agosto, como já decorreram 3 anos após a receção provisória, o valor da caução a liberar será o relativo a 75% da caução total da obra, ou seja 3.412,50€. -----

---- Assim, propõe-se a realização da vistoria no dia 7 de fevereiro de 2013. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento do despacho da Senhora Presidente, datado de 23 de janeiro de 2013, exarado na informação atrás descrita, que a seguir se transcreve: -----

---- “Concordo. Agendar próxima reunião de Câmara.” -----

Reunião de 29/01/2013

2.2.CONTRATO DE AVENÇA PARA REPARAÇÃO DE TODO O EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO DOS EDIFÍCIOS, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO - APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 24 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica do Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Celebração de Contrato de Prestação de Serviços de manutenção de caldeiras e equipamentos de ar. -----

---- Uma vez que o Município de Nelas não tem ao seu serviço um técnico que possa assegurar o trabalho objeto deste contrato, torna-se necessário assegurar a manutenção destes equipamentos. -----

---- Nos termos do artigo 35.º, n.º2 da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) REVOGADO; -----

---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

---- O artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º10 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----

---- Pelas razões aduzidas, proponho à Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de Abril; conjugado com os artigos 75.º, n.º 10 da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, a renovação do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo prazo de um ano. -----

---- Estimo como valor máximo 580,00€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V.ª Ex.ª.” -----

---- Presente, também, um pedido de parecer, datado de 22 de janeiro de 2013, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

Reunião de 29/01/2013

---- “Ex.m.ºs Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----
 ---- Assunto: Pedido de parecer, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA. -----
 ---- Justificação -----
 ---- Nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----
 ---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 75.º da referida lei, com as devidas adaptações: -----
 ---- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
 ---- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----
 ---- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----
 ---- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----
 ---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----
 ---- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.”. -----
 ---- Nos termos do artigo 1.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. -----
 ---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----
 ---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----

Reunião de 29/01/2013

---- O artigo 2.º da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º, da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a área de manutenção de caldeiras e aparelhos de ar condicionado. -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado à manutenção dos equipamentos. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 20,00€ por cada edifício (28 edifícios) onde estejam instalados caldeiras e equipamentos de condicionado, perfazendo um total de 580,00 €, logo não lhe é aplicável o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, relativo à redução remuneratória. -----

Reunião de 29/01/2013

---- Em anexo a esta informação segue a confirmação do cabimento orçamental, exigida pelo artigo 75.º, alínea b, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. ---

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a renovação do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- Presente, ainda, uma informação, datada de 25 de janeiro de 2013, da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: --

---- “Não existência de fundos disponíveis para a celebração do contrato abaixo -----

---- Informo V.ª Ex.ª que não existem fundos disponíveis para a celebração do contrato de prestação de serviços de manutenção de caldeiras e equipamentos de ar. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara prestou um breve esclarecimento sobre o assunto, realçando que este contrato de avença será celebrado com a firma Aquecinelas. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas questionou o Executivo Municipal no sentido de saber quando é que haveria fundos disponíveis para a celebração do contrato atrás referido. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, informou que a lei prevê que, quando esteja em causa a vida humana, como é o caso contrato, o contrato de avença, aprovada nesta reunião, produz efeitos imediatamente. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, o pedido de parecer, atrás descrito, bem como a celebração de um contrato de prestação de serviços de manutenção de caldeiras e equipamentos de ar condicionado, nos termos da al. a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, pelo valor mensal de 580,00 €, de acordo com as informações da Senhora Presidente da Câmara e da Coordenadora da Unidade Orgânica de Ambiente, atrás descritas.

3 – PATRIMÓNIO MUNICIPAL

3.1.DOAÇÃO DE UM TERRENO À FREGUESIA DE LAPA DO LOBO PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO E USO COMUNITÁRIO, COMO SENDO ZONA VERDE E DE LAZER – APROVAÇÃO

---- Presente um parecer, datado de 24 de janeiro de 2013, da Jurista desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Doação de um terreno à Freguesia de Lapa do Lobo para integração no domínio público e uso comunitário, como sendo zona verde e de lazer -----

---- Na sequência de informação prestada pela Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Pedro, o Município pretende doar um terreno à Freguesia de Lapa do Lobo para integração no domínio público e uso comunitário, como sendo zona verde e de lazer. Face a esta informação, cumpre-nos emitir o parecer seguinte: -----

---- 1 - Dos Factos: -----

Reunião de 29/01/2013

---- O Município de Nelas é dono e legítimo proprietário do prédio rústico, sito em Portela, freguesia de Lapa do Lobo, concelho de Nelas, que confronta a Norte com Rua Canada do Sobreiro, a Sul com Ribeiro, a Nascente com Herdeiros de António Figueira e a Poente com Rua do Cemitério, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 9530 ARV e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 599, e pretende doar este prédio à Freguesia de Lapa do Lobo para os fins acima mencionados. -----

---- II - Do Direito: -----

---- A doação deste prédio rústico para uso comunitário, como sendo zona verde e de lazer, terá como consequência a integração deste no domínio público. -----

---- Segundo o artigo 202.º, n.º 1, do Código Civil, uma coisa é tudo aquilo que pode ser objeto de relações jurídicas. Por sua vez, o n.º2 do mesmo artigo refere que se consideram fora do comércio todas as coisas que não podem ser objeto de direitos privados, tais como as que se encontram no domínio público e as que são, por sua natureza, insuscetíveis de apropriação individual. -----

---- Podemos dizer que também existem universalidades públicas, isto é, um conjunto de coisas pertencentes ao mesmo sujeito de direito público e afetas ao mesmo fim de utilidade pública, que são submetidas ao regime administrativo como se se tratasse de coisas públicas simples (Caetano, 1990). -----

---- Ora, o conjunto das coisas e direitos públicos pertencentes à Administração formam o domínio público. -----

---- Das diversas definições de bens de domínio público que se podem encontrar na doutrina, podemos considerar a seguinte: -----

---- “1- Conjunto das coisas que, pertencendo a uma pessoa coletiva de direito público de população e território, são submetidas por lei, dado o fim de utilidade pública a que se encontram afetadas, a um regime jurídico especial caracterizado fundamentalmente pela sua incomerciabilidade, em ordem a preservar a produção dessa utilidade pública (aceção objetiva). -----

---- 2- Conjunto de normas que definem e regulam os direitos que se exercem sobre as coisas públicas (aceção institucional)” (Fernandes, 1991:166). -----

---- Relativamente ao conceito de afetação, este, segundo Fernandes (1965), é o ato ou facto que determina o ingresso imediato de uma coisa no domínio público. Por sua vez, para Caetano (1990:922 e 923) a afetação é “o ato ou prática que consagra a coisa à produção efetiva de utilidade pública”. -----

---- Ora, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto, --

---- “1 - Sempre que o interesse público subjacente ao estatuto da dominialidade de um imóvel não decorra direta e imediatamente da sua natureza, compete ao respetivo titular afetá-lo às utilidades públicas correspondentes à classificação legal. -----

---- 2 - A eficácia da afetação a que se refere a parte final do número anterior fica dependente da efetiva verificação das utilidades que justificaram a sujeição do bem ao estatuto de dominialidade.” -----

Reunião de 29/01/2013

---- De acordo com o disposto no Parecer-DAJ 54/12 da CCDRC, -----

---- “Deve ainda recordar-se que qualquer decisão ou deliberação dos órgãos das autarquias locais nesta matéria, assim como em todas as outras, deve ter em conta a prossecução do interesse público (cfr. artigo 4.º do CPA), o que tem particular acuidade quando se trata de decisões sobre a afetação de bens ao domínio público, pois estes, por natureza, são bens diretamente afetos ao uso e fruição da comunidade” -----

--- A título complementar referimos, ainda, a Portaria n.º671/2000, de 17 de abril, que aprova o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), segundo a qual, são classificados como dominiais os terrenos classificados como espaço natural ou zona verde, de lazer, praças públicas ou para instalação de infraestruturas ou equipamentos públicos, sendo este o objetivo do Município, ou seja, pretende doar o prédio rústico já identificado à Freguesia de Lapa do Lobo para integração no domínio público e uso comunitário, como sendo zona verde e de lazer. -----

---- III - Parecer dos Serviços: -----

---- Posto isto e tendo em consideração o princípio da legalidade que constitui o fundamento, o critério e o limite de toda a atuação administrativa, resta-nos concluir que, tendo em consideração que a doação deste prédio rústico para uso comunitário, como sendo zona verde e de lazer, tem subjacente a prossecução do interesse público, estão preenchidos os pressupostos legais para se concretizar. Ressalvando-se que, a partir da afetação daquele prédio rústico para domínio público, passa a considerar-se fora do comércio, nos termos do artigo 202.º n.º2 do Código Civil. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, a Senhora Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”

---- A Senhora Presidente da Câmara informou tratar-se de um terreno destinado a jardim e área de lazer, situado em Lapa do Lobo e que não havia dúvidas quanto à legalidade da doação deste terreno, tendo lido o Parecer dos Serviços, atrás descrito. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a doação do prédio rústico, sito em Portela, freguesia de Lapa do Lobo, concelho de Nelas, que confronta a Norte com Rua Canada do Sobreiro, a Sul com Ribeiro, a Nascente com Herdeiros de António Figueira e a Poente com Rua do Cemitério, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 9530 ARV e descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 599, para integração no domínio público e uso comunitário, como sendo zona verde e de lazer, nos termos e de acordo com o parecer da Jurista desta Câmara Municipal, atrás descrito. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara recomendou ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lapa do Lobo que o referido parque seja denominado “Parque Fundação Lapa do Lobo”. --

---- O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Lapa do Lobo afirmou que iria ter em conta a recomendação da Senhora Presidente da Câmara. -----

4 – SUBSÍDIOS

Reunião de 29/01/2013

4.1. UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA DO ROSSIO E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO PAÇO, AMBAS DE CANAS DE SENHORIM – RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO REFERENTE AO SUBSÍDIO PARA A REALIZAÇÃO DAS MARCHAS POPULARES 2012, EM CANAS DE SENHORIM – APROVAÇÃO

---- Presente uma proposta de deliberação, datada de 24 de janeiro de 2013 e apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Retificação de deliberação -----

---- Atendendo ao acordado em reunião de 7 de dezembro de 2011 com a União Cultural e Recreativa do Rossio e com a Associação Recreativa e Cultural do Paço, em que se decidiu atribui um subsídio de 5.000,00 € (cinco mil euros) a cada Associação para a organização das Marchas de São João, o que até à presente data, por lapso, não foi deliberado, proponho que o Executivo delibere no sentido de atribuir às Associações, União Cultural e Recreativa do Rossio e Associação Recreativa e Cultural do Paço, o valor de 5.000,00 (cinco mil euros), cumprindo cabalmente o acordado verbalmente à data.” -----

---- A Senhora Presidente da Câmara explicou o assunto, realçando tratar-se de uma retificação de uma deliberação anterior no sentido da União Cultural e Recreativa do Rossio e da Associação Recreativa e Cultural do Paço, ambas de Canas de Senhorim, terem direito a um subsídio referente à realização das Marchas Populares de São João no ano de 2012. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação, atrás descrita, atribuindo às Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Paço e União Recreativa e Cultural do Rossio, ambas de Canas de Senhorim, um subsídio no valor de cinco mil euros, para participação da realização das Marchas de São João, organizadas por aquelas Associações no ano de 2012. -----

4.2. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS ASSOCIAÇÕES QUE ORGANIZAM O CARNAVAL EM 2013 – APROVAÇÃO

---- Presente uma Proposta de Deliberação, datada de 29 de janeiro de 2013, do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, que a seguir se transcreve: -----

---- “As associações do Cimo do Povo e do Bairro da Igreja, com as suas sedes sociais na Vila de Nelas e as Associações do Paço e do Rossio, com as suas sedes sociais na Vila e Freguesia de Canas de Senhorim, têm vindo, ao longo dos anos, a desenvolver um trabalho meritório e indispensável na promoção da Cultura e Desporto Concelhio. -----

---- É inquestionável o seu reconhecimento público do trabalho, que de uma forma voluntária e abnegada têm efetuado para o desenvolvimento associativo. -----

---- Todas as suas atividades são de reconhecido interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa. -----

---- É competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal. -----

Reunião de 29/01/2013

---- É competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal. -----

---- Assim, pelo aduzido, proponho ao Executivo que delibere no sentido de atribuir às quatro associações acima identificadas uma comparticipação financeira no montante de 7.500,00 €, a cada uma, para a realização dos carnavais do Concelho de Nelas. -----

---- Mais proponho que para cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e respetivo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que esta comparticipação financeira seja liquidada imediatamente após a existência de fundos disponíveis, que se prevê para finais de fevereiro.”

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação atrás descrita, atribuindo um subsídio, no valor de 7.500,00 €, à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo e Associação Recreativa e Cultural de Santo António, ambas de Nelas e Associação Recreativa e Cultural do Paço e União Cultural e Recreativa do Rossio, ambas de Canas de Senhorim, destinado a ajudar nas despesas com a realização do Carnaval do ano de 2013, ficando esta comparticipação financeira condicionada à existência de fundos disponíveis. -----

5 – DIVERSOS

5.1.DIRETOR-REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO – CESSAÇÃO DE FUNÇÕES – AGRADECIMENTO – CONHECIMENTO

---- Presente um ofício, datado de 04 de janeiro de 2013, do Ex.m.º Senhor Diretor Regional de Economia do Centro, com sede em Aveiro, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Cessação de funções -----

---- No dia 1 de fevereiro de 2012 fui nomeado pelo Senhor Ministro da Economia e do Emprego para exercer o cargo de Diretor Regional da Economia do Centro. -----

---- Iniciei funções com o espírito de missão de apoiar a economia regional, o esforço de alavancagem das empresas e o reforço da dinâmica empresarial em projetos que promovessem o emprego e o investimento. -----

---- Exercí o meu cargo com total disponibilidade e foi com satisfação e prazer pessoal que dirigi a Direção Regional de Economia do Centro e representei o Ministério da Economia na Região; penso ter cumprido a minha Missão. -----

---- Em 2012, no âmbito das relações externas, a DRE-Centro foi ao encontro dos seus parceiros e dos seus clientes numa lógica de cooperação proactiva e permanente. No cumprimento da Missão de representação do Ministério da Economia e do Emprego (MEE) na Região estivemos presentes em cerca de cinquenta cerimónias públicas em diferentes concelhos da Região e em mais de duas centenas de reuniões com empresas, associações empresariais, incubadoras e organismos públicos. Mas, fizemos mais. Articulamos a visita de embaixadores creditados em Portugal às empresas da Região, levamos a cabo a iniciativa “Empresa à sexta”, desenvolvendo uma nova política de proximidade com o tecido

Reunião de 29/01/2013

empresarial da Região, o que nos possibilitou atuar como agente facilitador do tecido empresarial junto de diferentes entidades na Região e ser a “porta de entrada” para o ME. A DRE-Centro elaborou, a convite do Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Prof. Doutor Pedro Saraiva, um documento com as principais âncoras e projetos para o futuro Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) 2014-2020. -----

---- Ainda, em 2012, o grau de satisfação dos clientes da DRE-Centro foi de 4 pontos, numa escala de 1 a 5; 80% dos clientes estão “Satisfeitos” com o desempenho da DRE-Centro. -----

---- A nível interno, a DRE-Centro reduziu a despesa em cerca de 10% e aumentou a receita em cerca de 2%, relativamente ao período homólogo. -----

---- Apesar destes resultados, por minha iniciativa, tomei a decisão de pedir a minha exoneração a partir do dia 6 de janeiro ao Ex.m.º Senhor Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, Dr. António Almeida Henriques. -----

---- Assim, é meu dever dirigir-me a V.ª Ex.ª e comunicar a cessação das minhas funções, agradecendo as relações institucionais que tivemos oportunidade de estabelecer em benefício da Região. -----

---- Por fim, desejo-lhe e à instituição que dirige os maiores sucessos na execução dos seus objetivos e no cumprimento da sua Missão em prol da Região. -----

---- Com os melhores cumprimentos e com a minha mais elevada estima.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

5.2.PEDIDO DE TRANSMISSÃO DE TITULARIDADE DE ALVARÁ DE CONCESSÃO DE TERRENO PARA SEPULTURA PERPÉTUA. REQUERENTES: ABÍLIO D’ALMEIDA, MARIA CIDÁLIA SIMÕES, JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA, FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, MARIA ABÍLIA DE ALMEIDA DA COSTA, MARIA ISABEL SIMÕES DE ALMEIDA CARVALHO E ILDA MARIA SIMÕES FERNANDO - APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento, datado de 03 de dezembro de 2012, que a seguir se transcreve:

----- “Abílio d’Almeida, contribuinte n.º 122991451, residente em Nelas; Maria Cidália Simões, contribuinte n.º 115499270, residente em Algerás; José Joaquim de Almeida, contribuinte n.º 142261475, residente em Nelas; Fernando José de Almeida, contribuinte n.º 125400721, residente em Nelas; Maria Abília de Almeida da Costa, contribuinte n.º 178313718, residente em Nelas; Maria Isabel Simões de Almeida Carvalho, contribuinte n.º 115499253, residente em Nelas e Ilda Maria Simões Fernando, contribuinte n.º 193988143, residente em Nelas, abaixo assinados, declaram sob compromisso de honra e para o efeito requerido, ser os únicos herdeiros de Joaquim de Almeida, concessionário do alvará registado no livro 2, fls. 18, n.º 115, e nessa qualidade vêm solicitar o averbamento do referido alvará, em nome de Maria Isabel Simões de Almeida Carvalho, contribuinte n.º 115499253, residente em Nelas.” -----

---- Presente, também, uma informação, datada de 09 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

Reunião de 29/01/2013

---- “Pedido de transmissão de alvará de concessão de terreno para sepultura perpétua. -----
 ---- Presente o requerimento n.º 262, com entrada nestes Serviços em 08/01/2013, em que: Abílio d’Almeida, contribuinte n.º 122991451, residente em Nelas; Maria Cidália Simões, contribuinte n.º 115499270, residente em Algerás; José Joaquim de Almeida, contribuinte n.º 142261475, residente em Nelas; Fernando José de Almeida, contribuinte n.º 125400721, residente em Nelas; Maria Abília de Almeida da Costa, contribuinte n.º 178313718, residente em Nelas; Maria Isabel Simões de Almeida Carvalho, contribuinte n.º 115499253, residente em Nelas e Ilda Maria Simões Fernando, contribuinte n.º 193988143, residente em Nelas. ----
 ---- Na qualidade de únicos herdeiros de Joaquim de Almeida, concessionário do Alvará de sepultura perpétua n.º 115/1960, registado a fls.18 do livro n.º 2 de registo de alvarás, correspondente à sepultura n.º 36 do talhão C do Cemitério Municipal de Nelas, solicita o averbamento do referido alvará para o nome de Maria Isabel Simões de Almeida Carvalho, residente em Nelas, contribuinte fiscal n.º 1229914551, cumpre informar o seguinte: -----
 ---- 1. O Regulamento do Cemitério Municipal de Nelas prevê no artigo 52º a transmissão por actos entre vivos de jazigos ou sepulturas perpétuas, desde que cumpridas as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 e n.º3 do mesmo artigo; -----
 ---- 2. Nos termos da observação do n.º5.3 do artigo IV do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigo não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização da câmara municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área do jazigo.
 ---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.ª” -----
 ---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de averbamento da nova proprietária, Maria Isabel Simões de Almeida Carvalho, no Alvará de Concessão de Terreno para Sepultura Perpétua, com o n.º 115/1960, registado a folhas 18, do Livro n.º 2 de Registo de Alvarás, correspondente à sepultura n.º 36, do Talhão C, do Cemitério Municipal de Nelas, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

5.3.PEDIDO DE TRANSMISSÃO DE TITULARIDADE DE ALVARÁ DE CONCESSÃO DE TERRENO PARA SEPULTURA PERPÉTUA. REQUERENTES: MARIA CIDÁLIA SIMÕES, MARIA ISABEL SIMÕES DE ALMEIDA CARVALHO E ILDA MARIA SIMÕES FERNANDO - APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento, datado de 03 de dezembro de 2012, que a seguir se transcreve:
 ---- “Maria Cidália Simões, contribuinte n.º 115499270, residente em Algerás; Maria Isabel Simões de Almeida Carvalho, contribuinte n.º 115499253, residente em Nelas e Ilda Maria Simões Fernando, contribuinte n.º 193988143, residente em Nelas, abaixo assinados, declaram sob compromisso de honra e para o efeito requerido, ser os únicos herdeiros de José Fernando, concessionário do alvará registado no livro 7, fls. 48, n.º 04/2011, e nessa qualidade vêm solicitar o averbamento do referido alvará, em nome de Ilda Maria Simões Fernando, contribuinte n.º 193988143, residente em Nelas.” -----
 ---- Presente, também, uma informação, datada de 09 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

Reunião de 29/01/2013

---- “Pedido de transmissão de alvará de concessão de terreno para sepultura perpétua. -----
 ---- Presente o requerimento n.º 255, com entrada nestes Serviços em 08/01/2013, em que: Maria Cidália Simões, contribuinte n.º 115499270, residente em Algeraz; Maria Isabel Simões de Almeida Carvalho, contribuinte n.º 115499253, residente em Nelas e Ilda Maria Simões Fernando, contribuinte n.º 193988143, residente em Nelas. -----

---- Na qualidade de únicos herdeiros de José Fernando, concessionário do Alvará de sepultura perpétua n.º 04/2011, registado a fls.48 do livro n.º 7 de registo de alvarás, correspondente à sepultura n.º 22 do talhão A do Cemitério Municipal de Nelas, solicita o averbamento do referido alvará para o nome de Ilda Maria Simões Fernando, residente em Nelas, contribuinte fiscal n.º 193988143, cumpre informar o seguinte: -----

---- 1. O Regulamento do Cemitério Municipal de Nelas prevê no artigo 52º a transmissão por actos entre vivos de jazigos ou sepulturas perpétuas, desde que cumpridas as condições previstas nas alíneas a) e b) do nº1 e nº3 do mesmo artigo; -----

---- 2. Nos termos da observação do nº5.3 do artigo IV do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigo não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização da câmara municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área do jazigo.

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de averbamento da nova proprietária, Ilda Maria Simões Fernando, no Alvará de Concessão de Terreno para Sepultura Perpétua, com o n.º 04/2011, registado a folhas 48, do Livro n.º 7, de Registo de Alvarás, correspondente à sepultura n.º 22, do Talhão A, do Cemitério Municipal de Nelas, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

5.4.PEDIDO DE TRANSMISSÃO DE TITULARIDADE DE ALVARÁ DE CONCESSÃO DE TERRENO PARA SEPULTURA PERPÉTUA. REQUERENTE: MARIA FERNANDA PEREIRA MINHOTO DOS SANTOS – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 10 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de transmissão de alvará de concessão de terreno para sepultura perpétua. -----

---- Presente o requerimento n.º 277, de 09/01/2013, em que Maria Fernanda Pereira Minhoto dos Santos, com residência na Rua Dr. Augusto Rosado em Nelas, contribuinte n.º 104849746, na qualidade de única herdeira de Maria de Lurdes Loureiro, concessionário do Alvará de sepultura perpétua n.º 07/86, registado a fls.14 do livro n.º 7, de registo de alvarás, correspondente à sepultura n.º 19, do talhão G, do Cemitério Municipal de Nelas, solicita o averbamento do referido alvará para o seu nome, cumpre informar o seguinte: -----

---- 1. O Regulamento do Cemitério Municipal de Nelas prevê no artigo 51º as transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito. sendo que o n.º 2 estabelece que as transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no

Reunião de 29/01/2013

pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.^a Ex.^a” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de averbamento da nova proprietária, Maria Fernanda Pereira Minhoto dos Santos, no alvará de sepultura perpétua n.º 07/86, registado a fls.14, do livro n.º 7 de registo de alvarás, correspondente à sepultura n.º 19, do talhão G, do Cemitério Municipal de Nelas, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

5.5.PEDIDO DE TRANSMISSÃO DE TITULARIDADE DE ALVARÁ DE CONCESSÃO DE TERRENO PARA SEPULTURA PERPÉTUA. REQUERENTE: MARIA FERNANDA PEREIRA MINHOTO DOS SANTOS – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 10 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de transmissão de alvará de concessão de terreno para sepultura perpétua. -----

---- Presente o requerimento n.º 284, de 09/01/2013, em que Maria Fernanda Pereira Minhoto dos Santos, com residência na Rua Dr. Augusto Rosado em Nelas, contribuinte n.º 104849746, na qualidade de única herdeira de Maria da Glória, concessionário do Alvará de sepultura perpétua n.º 82/55, registado a fls.1, do livro n.º 2, de registo de alvarás, correspondente à sepultura n.º 28, do talhão D, do Cemitério Municipal de Nelas, solicita o averbamento do referido alvará para o seu nome, cumpre informar o seguinte: -----

---- 1. O Regulamento do Cemitério Municipal de Nelas prevê no artigo 51º as transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito. sendo que o n.º 2 estabelece que as transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão porém, permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.^a Ex.^a” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de averbamento da nova proprietária, Maria Fernanda Pereira Minhoto dos Santos, do alvará de sepultura perpétua n.º 82/55, registado a fls.1, do livro n.º 2 de registo de alvarás, correspondente à sepultura n.º 28, do talhão D, do Cemitério Municipal de Nelas, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

5.6.MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO CARNAVAL DE CABANAS DE VIRIATO, COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – APROVAÇÃO

---- Presente o ofício n.º 13, datado de 04 de janeiro de 2013, do Município de Carregal do Sal, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

---- Divulgação do Carnaval de Cabanas de Viriato -----
---- O Carnaval de Cabanas de Viriato constitui um cartaz promocional do Município de Carregal do Sal, no qual a Câmara Municipal tem tido, ao longo dos anos, uma atenção e apoio especial. -----
---- Nestes termos, todos os contributos são essenciais para o bom êxito da iniciativa, pelo que a pedido da Associação organizadora permito-me solicitar os bons ofícios de V.^a Ex.^a de modo a que, através de um carro de som e afixação de cartazes, o evento possa ser divulgado na área do Município de que é mui digna Presidente, sem pagamento de taxas de licença, a partir de 21 de janeiro de 2013. -----
---- Estou, desde já, imensamente grato por toda a atenção dispensada e aguardo a informação, pela mesma via, do que entenda por conveniente.” -----
---- Presente, também, uma informação, datada de 10 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----
---- “Divulgação do Carnaval de Cabanas de Viriato -----
---- 1 - O Município do Carregal do Sal, através de fax de 08/01/2013, e no âmbito do divertimento público denominado “Carnaval de Cabanas de Viriato” solicita autorização para, através de um carro de som e da afixação de cartazes, promover a divulgação daquele evento neste município a partir de 21 de janeiro de 2013. Mais solicita a isenção do pagamento de taxas. -----
---- 2 - Ao funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetam sons para as vias e demais lugares públicos aplicam-se os limites fixados no Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo DL 09/2007, na sua atual redação. -----
---- 3 - Nos termos do artigo 6.º, do Regulamento de Publicidade do Município de Nelas, a afixação de publicidade depende de licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----
---- 4 - Em conformidade com a alínea d), do artigo 8.º, do referido regulamento, estão isentos de licença os anúncios de organismos públicos, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos desde que relativos á actividade que prossigam. -----
---- 5 - A não remoção dos suportes publicitários após decorrido o evento em apreço, constitui contraordenação punível com coima, nos termos do nº4 do artigo 47º do regulamento supra. --
---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.^a Ex.^a.” -----
---- Na informação atrás descrita encontra-se exarada uma informação, datada de 11 de janeiro de 2013, da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----
---- “A presente pretensão tem condições para ser deferida com isenção das respetivas taxas. -
---- À consideração superior de V.^a Ex.^a” -----
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a divulgação do Carnaval de Cabanas de Viriato no Concelho de Nelas, através da afixação de cartazes e de um veículo de som, com isenção do pagamento de taxas, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

Reunião de 29/01/2013

5.7. MONUMENTO DE HOMENAGEM ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÉNERO – DISCUSSÃO

---- Presente um e-mail, datado de 04 de janeiro de 2013, da Divisão de Apoio ao Plenário, da Assembleia da República, que a seguir se transcreve: -----

---- “Envio de requerimento à Câmara Municipal de Nelas -----

---- Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V.^a Ex.^a o Requerimento apresentado por vários Senhores Deputados, registado com o n.º 1194/XII/2.^aAL. -----

---- Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.” -----

---- Presente, também, o Requerimento n.º 1194/XII/2.^aAL, datado de 19 de dezembro de 2012, enviado pelo Senhor Deputado Mendes Bota, do Partido Social Democrata, à Ex.m.^a Senhora Presidente da Assembleia da República, que a seguir se transcreve: -----

---- “Monumento de homenagem às mulheres vítimas de violência de género. -----

---- Destinatário: Câmara Municipal de Nelas. -----

---- Ex.m.^a Senhora Presidente da Assembleia da República -----

---- Apesar de todos os avanços legislativos, logísticos e operacionais, que colocam Portugal na vanguarda da prevenção e da luta contra a violência que se abate sobre as mulheres, só este ano já foram assassinadas pelos seus parceiros, ou ex-parceiros, pelo menos 36 mulheres e, em 2011, o número de denúncias de violência doméstica rondou as 29.000. -----

---- E, precisamente porque tantas mulheres continuam a viver no medo e a verem-se-lhes negado o primeiro direito humano, que é o direito de viver livres de violência, todos os esforços devem ser feitos para proteger estas mulheres. -----

---- Não pode existir qualquer tipo de justificação para a violência contra as mulheres. Nem a cultura, ou a tradição, nem a história, nem a religião, muito menos a chamada “honra”, ou o estatuto social ou económico, nada pode justificar este ataque bárbaro à dignidade do ser humano. -----

---- Claro que a prioridade deve ser dada às medidas preventivas e às ações de apoio às vítimas, de penalização e tratamento dos agressores. Trata-se de um esforço conjunto, que deve mobilizar o governo, a administração pública, as organizações não-governamentais e as autarquias locais. -----

---- Mas, porque o signatário entende que já vai sendo tempo de se prestar homenagem às mulheres vítimas de violência só porque são mulheres e, à semelhança da iniciativa tomada pelo município de Besiktas (Turquia), que erigiu um documento em sua homenagem, chegou a altura de lançar um repto aos municípios portugueses: é ou não apropriado que a sociedade exprima em peça escultural a homenagem devida às mulheres vítimas da violência de género, e o reconhecimento do seu sofrimento? -----

---- Claro que não se espera que subitamente se ergam 308 monumentos pelo País inteiro. Mas, seguramente, algumas autarquias serão sensíveis ao assunto. -----

---- É neste enquadramento que venho requerer a V.^a Ex.^a se digne obter desta Câmara Municipal cópia da ata onde conste a decisão, caso exista, do Executivo Autárquico em

Reunião de 29/01/2013

mandar erigir na área do seu município um monumento de homenagem às mulheres vítimas de violência de género.” -----

---- A Senhora Presidente informou a Câmara que tinha um telefonema do Senhor Deputado Mendes Bota, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, da Assembleia da República, tendo-a sensibilizado para a problemática da violência doméstica e referindo que existem poucos monumentos deste género no país e propôs à Câmara Municipal que, oportunamente, se faça um concurso de ideias alusivo a este tema. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Osvaldo Seixas afirmou que, apesar do mérito que reconhece à iniciativa do Exmo. Deputado Dr. Mendes Bota, mais do que de um monumento, as vítimas de violência doméstica precisam de apoios sociais, comunitários e legais, apoio que dentro das suas disponibilidades é já muito bem prestado pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, dirigido pela Exma. Sra. Vereadora Maria Antónia. Mais afirmou que qualquer verba que possa ser gasta nesta área, seria melhor gasta no reforço desses apoios do que na construção de qualquer monumento.-----

---- A Senhora Presidente informou que o Executivo Municipal tem sempre uma casa reservada para esse efeito e não era descabido pensar-se num monumento, e fazer-se uma campanha muito agressiva de salvaguarda contra a violência doméstica. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que concordava com a proposta da Senhora Presidente da Câmara e com o comentário proferido pelo Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas e que, em seu entender, devia haver mais mulheres a envolver-se na coisa pública e na gestão das empresas. Terminou, afirmando que louvava todas as iniciativas que sejam tomadas nesse sentido, embora compreenda que a sociedade atual foi construída por homens, com pouca participação das mulheres. -----

5.8.PEDIDO DE PAGAMENTO FRACIONADO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM EXECUÇÃO FISCAL. REQUERENTE: ANTÓNIO PINTO COELHO – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 15 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de pagamento em prestações de dívida de água em execuções fiscais -----

---- Recebido o requerimento n.º 392, de 14/1/2013, em que António Pinto Coelho, residente na Rua das Laranjeiras n.º 40 em Canas de Senhorim, solicita o pagamento de uma dívida de água em execução fiscal relativo ao local de consumo na Rua das Laranjeiras, 40, informa-se V.ª Ex.ª do seguinte: -----

---- O requerente tem 4 meses de consumo de água em dívida, perfazendo o montante de 73,36€, ao qual acrescem os respetivos juros de mora, que só são calculadas à data do pagamento. -----

---- De acordo com o n.º 1 do artigo 196.º, do Código do Procedimento e do Processo Tributário, “o pagamento em prestação pode ser autorização desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número de prestações, em caso algum, exceder 36, nem o valor de qualquer delas ser



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

inferior a uma UC (102,00€), no montante da autorização”. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração.” -----

---- Na informação atrás descrita encontra-se exarada uma informação, datada de 16 de janeiro de 2013, da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “O pedido refere-se a uma dívida de 4 meses de fatura de água que, com custas dos processos de execução fiscal, atinge o montante de 73,36 €, s/juros de mora. Julgo não poder aplicar a norma abaixo citada. Proponho o pagamento em prestações mensais em 4 meses que corresponde aos meses em dívida. -----

---- V.^a Ex.^a superiormente decidirá.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das tarifas em dívida, pelo requerente António Pinto Coelho, no valor de 73,36 €, em quatro meses, entre fevereiro e maio de 2013, pagando mensalmente uma fatura em atraso e a fatura do mês atual, nos termos e de acordo com a informação da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

5.9.PEDIDO DE PAGAMENTO FRACIONADO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM EXECUÇÃO FISCAL. REQUERENTE: ANTÓNIO PINTO COELHO – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 15 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de pagamento em prestações de dívida de água em execuções fiscais -----

---- Recebido o requerimento n.º 395, de 14/1/2013, em que António Pinto Coelho, residente na Rua das Laranjeiras n.º 40 em Canas de Senhorim, solicita o pagamento de uma dívida de água em execução fiscal relativo ao local de consumo na Rua Keil Amaral n.º 55, informa-se V.^a Ex.^a do seguinte: -----

---- O requerente tem 9 meses de consumo de água em dívida, perfazendo o montante de 194,99€, ao qual acrescem os respetivos juros de mora, que só são calculadas à data do pagamento. -----

---- De acordo com o n.º 1 do artigo 196º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, “o pagamento em prestação pode ser autorização desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número de prestações, em caso algum, exceder 36, nem o valor de qualquer delas ser inferior a uma UC (102,00€), no montante da autorização”.

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração.” -----

---- Na informação atrás descrita encontra-se exarada uma informação, datada de 16 de janeiro de 2013, da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Considerando que este requerente fez o mesmo tipo de pretensão, mas referente a outra morada (registo n.º 392) e não podendo aplicar também o CPPT, proponho o pagamento em 9 prestações mensais a iniciar em junho de 2013, por as prestações do primeiro pedido acabarem em maio de 2013. -----

24



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

---- V.^a Ex.^a superiormente decidirá.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das tarifas em dívida, pelo requerente António Pinto Coelho, no valor de 194,99 €, em nove meses, com início em junho de 2013, pagando mensalmente uma fatura em atraso e a fatura do mês atual, nos termos e de acordo com a informação da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

5.10. PEDIDO DE PAGAMENTO FRACIONADO DE RENDA EM ATRASO. REQUERENTE: BAR DA MATA, EM NELAS – APROVAÇÃO

----- Presente um parecer, datado de 04 de janeiro de 2013, da jurista desta Câmara Municipal que a seguir se transcreve: -----

---- “Contrato de cessão de exploração do Bar da Mata - Falta de pagamento -----

--- Na sequência do pedido de orientações sobre os procedimentos a executar relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos emitir o parecer seguinte: -----

---- Em 23/11/2012 o Município de Nelas enviou ofício ao Sr. Fernando Miguel Sousa Neves para proceder ao pagamento dos duodécimos referentes aos meses de Setembro, Outubro, e Novembro de 2012, cada um no valor de 237,34€, perfazendo o total de 712,02€, informando que o não pagamento nesse prazo poderia dar origem à resolução do contrato. -----

---- Desse ofício constava ainda que, a esse montante acrescia uma indemnização igual a 50% do que se encontra em dívida, nos termos do artigo 1041.º, n.º1 do Código Civil. -----

---- No entanto, esta comunicação efetuada pelos Serviços não pode produzir efeitos como notificação, para posterior resolução do contrato, porquanto não foi enviada por carta registada com aviso de receção, ou seja, não poderemos considerar que o locatário foi notificado dos factos aí constantes. -----

---- Até à presente data o locatário não procedeu a qualquer pagamento, nem tão pouco entregou a chave do Bar da Mata, porquanto em 14/09/2012 o locatário referiu que pretendia denunciar o contrato com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2013. -----

---- Pelas razões aduzidas, somos de parecer que, tendo em consideração a denúncia do contrato por parte do Sr. Fernando Miguel Sousa Neves que produz os seus efeitos desde 01/01/2013, deverá este ser notificado por carta registada com aviso de receção para desocupar de imediato o locado e entregar as chaves do mesmo no edifício da Câmara Municipal, bem como deverá proceder ao pagamento imediato dos duodécimos devidos até à data da denúncia do contrato, acrescidos da indemnização plasmada no artigo 1041.º do Código Civil. -----

---- Caso o pagamento não seja efetuado após o locatário ser notificado, deverá ser extraída certidão de dívida para se dar início ao processo de execução. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, a Senhora Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”

---- Presente, também, uma informação, datada de 16/01/2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Bar da Mata – Pagamento de renda em atraso. -----

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

---- Presente o parecer jurídico registado sob o n.º 797, de 04/01/2013, e notificado que foi verbalmente do respectivo teor, o locatário do Bar da Mata, sito em Nelas, através de requerimento datado de 15/01/2013, solicita o pagamento dos duodécimos da renda referentes aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2012 em 5 (cinco) prestações mensais iguais. -----

---- Mais solicita que lhe seja perdoado o agravamento de 50% estipulado no artigo 1041.º, do Código Civil, atento o facto de se encontrar em situação de manifesta insuficiência económica. -----

---- Por último requer que seja autorizado o pagamento das prestações a partir de março de 2013 por transferência bancária, pelo facto de ir emigrar para a Alemanha. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

---- Na informação atrás descrita encontra-se exarada uma informação, datada de 16 de janeiro de 2013, da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Julgo não haver inconveniente no pagamento em prestações. No que respeita ao agravamento, solicito parecer ao Serviço Jurídico. -----

---- V.ª Ex.ª superiormente decidirá.” -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, leu o parecer jurídico, atrás descrito e afirmou que entendia que, se a firma teve lucros não lhe deve ser perdoado o agravamento, se teve prejuízos deve-lhe ser perdoado o agravamento. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das rendas em atraso, pelo requerente Fernando Miguel Sousa Neves, na qualidade de locatário do Bar da Mata, sito em Nelas, descritas na informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita, em cinco prestações mensais, e perdoar o agravamento de 50%, estipulado no artigo 1041.º, do Código Civil, nos termos e de acordo com a informação da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e do parecer jurídico, atrás descritas. -----

5.11.POSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES REFERENTE À PROMULGAÇÃO DA LEI SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS – CONHECIMENTO

---- Presente um e-mail, datado de 17 de janeiro de 2013, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que a seguir se transcreve: -----

---- “A ANMP e a reorganização territorial -----

---- Na sequência da promulgação da Lei sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, que implica a extinção de 1165 Juntas em todo o país, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) enfatiza e reitera as decisões assumidas colegialmente em Congresso Nacional de firme oposição a todo o processo aqui conducente, reafirmando que a Lei em apreço não respeita a Autonomia do Poder Local e a vontade das Populações, cabendo tal decisão às Assembleias Municipais respetivas.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

Reunião de 29/01/2013

5.12. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SANTO ANTÓNIO, DE NELAS – APROVAÇÃO

---- Este assunto foi retirado da Ordem de Trabalhos. -----

5.13. RENDAS SOCIAIS DAS EDIFICAÇÕES DO BAIRRO DA FIGUEIRA VELHA, DO BAIRRO DR. AUGUSTO ROSADO E DA PÓVOA DE LUZIANES – MANTER O VALOR DAS RENDAS DO ANO DE 2012 – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 22 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Ação Social, PAC/GAE e Arquivo, que a seguir se transcreve: -----

---- “Atualização das rendas sociais -----

---- Os Municípios portugueses estão conscientes das atuais dificuldades que o País atravessa. Como tal, estão presentes, na linha da frente, na promoção ou acompanhamento de iniciativas que minimizem os efeitos dramáticos que a atual crise está a provocar na sociedade portuguesa. -----

---- O Município de Nelas não é exceção. A crise económica faz com que um elevado número de pessoas solicite constantemente apoio à Autarquia, quer seja através de pedidos de emprego, quer seja no pagamento das despesas fixas mensais (medicação, rendas de casa, alimentação, etc.). -----

---- Tomando conhecimento desta situação, o Serviço de Ação Social propõe que, durante o ano de 2013, o valor das rendas devido pelos arrendatários do Bairro da Figueira Velha, Bairro Dr. Augusto Rosado e da Póvoa de Luzianes não seja atualizado, mantendo os montantes calculados nos anos transatos. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.^a Ex.^a.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, não atualizar o valor das rendas sociais dos prédios do Município, no ano de 2013, pago pelos arrendatários, mantendo-as nos valores em vigor em 2012, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Ação Social, PAC/GAE e Arquivo, atrás descrita. -----

5.14. TRANSMISSÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO – BAIRRO DA FIGUEIRA VELHA, BLOCO 5, 1.º ESQ.º, EM NELAS – REQUERENTE: MARIA ISABEL AMARAL PEREIRA CARDOSO – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 22 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Ação Social, PAC/GAE e Arquivo, que a seguir se transcreve: -----

---- “Transmissão de contrato de arrendamento – Bairro da Figueira Velha, Bloco 5, 1.º. Esq.º, 3520 Nelas -----

---- De acordo com o mencionado no n.º 3, do artigo 8.º, do Decreto – Lei n.º 166/93 de 7 de maio, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, a renda deve ser reajustada. Face a esta situação, foi comunicado por este Serviço o novo valor da renda às Taxas e Licenças para que, a partir do próximo mês de março, essa importância passasse a ser cobrada. -----

---- De acordo com o artigo 1106.º, n.º 1 alínea a), do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, com o falecimento do arrendatário não

Reunião de 29/01/2013

caduca o arrendamento para habitação, isto é, transmite – se, em igualdade, para o cônjuge sobrevivente com residência no local. Posto isto, solicito a V. Ex.^a se digne autorizar que o Serviço das Taxas e Licenças, informaticamente, introduza/receba a renda em nome de Maria Isabel Amaral Pereira Cardoso e não de Mário dos Santos Cardoso. -----

---- À consideração superior de V. Ex.^a” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a transmissão do contrato de arrendamento do Bairro da Figueira Velha, Bloco 5, 1.º Esq.º, em Nelas, para Maria Isabel Amaral Pereira Cardoso, por falecimento do anterior arrendatário, seu marido, Mário dos Santos Cardoso, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Ação Social, PAC/GAE e Arquivo, atrás descrita. -----

5.15.ÁRVORES EM RISCO DE QUEDA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NELAS – AUTORIZAÇÃO PARA O SEU CORTE – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 28 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- Árvores em risco de queda -----

---- Foi realizada vistoria ao cemitério velho a pedido de um munícipe por causa de uma árvore, constatou-se a existência de três árvores de grande porte, duas delas em bom estado de conservação, mas instáveis, ou seja, apresentam risco de queda, como se pode verificar pelas fotografias, o solo encontra-se levantado em resultado do temporal que se registou no dia 19 de janeiro do corrente ano, informo V.^a Ex.^a que em caso de queda os prejuízos materiais serão avultados. -----

---- Mais informo que os cedros que se encontram na Ex-EN n.º 234, próximo do restaurante “Ponte de Ouro” também apresentam alguma instabilidade. -----

---- Em substituição das árvores retiradas deverão ser plantadas árvores ornamentais de pequeno porte, para num futuro próximo não se verificarem estes problemas. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.^a Ex.^a” -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, prestou alguns esclarecimentos sobre o assunto, realçando a necessidade do abate das referidas árvores. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate de vários cedros, sítios no Cemitério Municipal de Nelas, de acordo com a informação da Unidade Orgânica do Ambiente, atrás descrita. -----

5.16.VOTO DE AGRADECIMENTO À FIRMA MOVECHO, S.A. PELOS APOIOS PRESTADOS ÀS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE NELAS – APROVAÇÃO

---- Por proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar um Voto de Agradecimento à empresa Movecho, S.A, na pessoa do seu Administrador, Senhor Luís Abrantes, pelos apoios em espécie (mobiliário), que tem prestado às diversas associações e instituições do Concelho. ----

5.17.PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA AGRACIAR A FUNDAÇÃO LAPA DO LOBO COM A MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 29 de janeiro de 2013, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

Reunião de 29/01/2013

---- “Proposta de Deliberação -----
 ---- A Câmara Municipal delibera agraciar com a Medalha de Mérito Municipal a Fundação Lapa do Lobo, na pessoa do seu Presidente o Senhor Doutor Carlos Torres, pelo significativo contributo no campo social, humanitário, cultural e desportivo. -----
 ---- A ação da Fundação Lapa do Lobo tem contribuído para a afirmação do prestígio do Concelho de uma forma nobre e notável que orgulha todos os munícipes.” -----
 ---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que, de facto, o Senhor Dr. Cunha Torres é uma pessoa inigualável no concelho, e que não tinha palavras para elogiar o seu trabalho e tudo o que ele tem feito de muito bom neste Concelho. -
 ---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista subscreviam a proposta de atribuição da Medalha de Mérito Municipal à Fundação Lapa do Lobo e elogiou o trabalho desenvolvido pelo Senhor Dr. Carlos Torres. ----
 ---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição da Medalha de Mérito Municipal à Fundação Lapa do Lobo, na pessoa do seu Presidente Senhor Dr. Carlos Torres. -

6 – RECURSOS HUMANOS

6.1. RENOVAÇÃO DE TRÊS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 22 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----
 ---- “Renovação de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria na área da Gestão e Administração Autárquica com Vera Lúcia da Silva Costa Ferreira -----
 ---- O Município de Nelas elaborou através da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões (CIMRDL), uma candidatura ao POPH, no que respeita à Gestão Financeira e Orçamental e Pocal, cujo objetivo foi a implementação da contabilidade de custos, reengenharia de processos, visando uma reorganização do processo de compras/gestão de stocks e a criação de um novo Sistema de Controlo Interno, que espelhasse melhor a realidade da Autarquia. O Sistema de Controlo interno, inclui a “Norma de Controlo Interno de Inventário e Cadastro do Património Municipal” e a “Norma de Controlo Interno das obras Municipais” e deverá ser aplicado por todos os serviços do Município. A complexidade, impõe um apoio técnico especializado que permita a correta aplicação desses normativos. ----
 ---- Esse apoio consubstancia-se na aplicação do Novo Sistema de Controlo Interno e na implementação da Contabilidade de Custos, e no apoio técnico de outros domínios da área Financeira, nomeadamente no que respeita à aplicação da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos compromissos, e à Lei 43/2012 de 28 de agosto – que cria o Programa de Apoio à Economia Local – PAEL. -----
 ---- Nesto contexto, é fundamental dar continuidade ao trabalho iniciado e assegurar o cumprimento das obrigações e compromissos legais do município, uma vez que a Dra. Vera Ferreira desempenhou as suas funções, de forma exemplar e com bastante profissionalismo, pautando o seu trabalho pelo estrito cumprimento das normais legais, torna-se necessário

Reunião de 29/01/2013

renovar esta assessoria para levar a efeito os objetivos definidos. -----

---- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, -----

--- “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) REVOGADO; -----

---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

---- O artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º 10 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----

---- Pelas razões aduzidas, numa lógica imperiosa de continuidade no serviço de uma pessoa que já exerce estas funções, de grande complexidade, com toda a responsabilidade e que está perfeitamente integrada nos serviços deste Município e merecendo a confiança integral, quer pessoal quer profissional, proponho à Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com os artigos 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a renovação do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo prazo de um ano. -----

---- Estimo como valor máximo 8.700,00€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V.ª Ex.ª.” -----

---- Presente, também, um pedido de parecer, datado de 22 de janeiro de 2013, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.ºs Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Assunto: Pedido de parecer, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO

Reunião de 29/01/2013

DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA. -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 75.º da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

---- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

---- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----

---- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----

---- Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. -----

---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----

---- O artigo 2.º da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso

Reunião de 29/01/2013

entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a área da Gestão e Administração Autárquica -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 725,00€, logo não lhe é aplicável o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, relativo à redução remuneratória. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a existência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 75º, n.º 5, alíneas a) e b) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. ----

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a renovação do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

Reunião de 29/01/2013

---- Presente uma informação, datada de 22 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Renovação de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria em Animação Cultural com Luís Filipe Sampaio Ribeiro -----

---- O Município de Nelas procura dinamizar um alargado conjunto de atividades dirigidas a diferentes públicos, contribuindo assim para o enriquecimento cultural de todos. -----

---- Atividades previstas para 2013: -----

---- Projeto “Oficinas múltiplas”. Consiste no apoio aos professores responsáveis pelos clubes de teatro da Escola EB 2.3 de Nelas e Escola secundaria de Nelas. Através de diferentes oficinas preparam-se os alunos para a declamação de poemas e/ou representação de obras literárias (técnicas de leitura em voz alta, postura corporal, ...), na preparação de peças para serem apresentadas em público; -----

---- - “As aventuras do Gaspar”. Espetáculo de teatro e animação na Biblioteca Municipal, para todas as crianças do 1º ciclo e Jardim-de-infância do concelho, a decorrer ao longo do ano; -----

---- - “Os Super Heróis da Historia de Portugal”. Espetáculo de teatro apresentado no Cine Teatro Municipal, ao longo do ano de 2013, a todos os Jardins de Infância, 1º e 2º CEB do concelho de Nelas. -----

---- - Atividades em parceria com o serviço de Ação Social da Câmara Municipal – Nos Projetos “Momentos de Teatro” e ”Momentos Populares”, direcionados ao público sénior; ----

---- - Projeto “Buss do Gaspar”. Dinamização de um autocarro adaptado, com varias atividades, desde ateliers diversos, contadores de Historias e animação; -----

---- - Projeto “Aqui vamos nos ”Atividades para todas as crianças dos Jardins-de-infância do Concelho, no âmbito da semana da Leitura; -----

---- - Semana da Primavera. Apoio na organização de varias atividades culturais e apresentação de animações para idoso e crianças; -----

---- - Projeto “Livros Viajantes”. Dinamização de entrega de baús com livros em todas as escolas do Concelho de Nelas; -----

---- - Projeto “Este sábado a contos”. Atividade realizada na Biblioteca Municipal de Nelas, aos sábados à tarde. Através de espetáculos e ateliers dinamiza-se o espaço da biblioteca, com as famílias como público principal; -----

---- - Projeto Partilhar - Partilhar projetos de animação e ações de promoção artística (Teatro; animação a leitura...). Dirigidas ás bibliotecas escolares do Concelho e instituições fora do Concelho. Tem como objetivo a divulgação e promoção das atividades realizadas no Município. -----

---- - Projeto pais e filhos – Espetáculos durante a Semana da primavera, Festa do Município e Feira do Vinho, dirigido para toda a família; -----

-- - Projeto “Clube do Ideias”. Consiste em dinamizar atividades, durante o período de férias para crianças do concelho. -----

---- Uma vez que o Município de Nelas apenas tem um Animador cultural associado a estas atividades, e demonstrada que foi a competência para o desempenho das suas funções, o

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

espírito de colaboração e a dinâmica criada, torna-se necessário renovar esta assessoria para que se possa continuar o trabalho iniciado. -----

---- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, -----

---- “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) REVOGADO; -----

---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

---- O artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º 10 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----

---- Pelas razões aduzidas, numa lógica imperiosa de continuidade no serviço de uma pessoa que já exerce estas funções, de grande complexidade, com toda a responsabilidade e que está perfeitamente integrada nos serviços deste Município e merecendo a confiança integral, quer pessoal quer profissional, proponho à Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com os artigos 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a renovação do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo prazo de um ano.

Estimo como valor máximo 8.700,00€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V.ª Ex.ª.” -----

---- Presente, também, um pedido de parecer, datado de 22 de janeiro de 2013, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.ºs Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Assunto: Pedido de parecer, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO

34

Reunião de 29/01/2013

DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 75.º da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

---- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

---- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----

---- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----

---- Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. -----

---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----

---- O artigo 2.º da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso

Reunião de 29/01/2013

entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a área da Animação Cultural -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

----- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 725,00€, logo não lhe é aplicável o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, relativo à redução remuneratória. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a existência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 75º, n.º 5, alíneas a) e b) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações.

Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a renovação do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

---- Presente, também, uma informação, datada de 22 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----
---- “Renovação de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica com Marta Sofia Póvoas Bilhota -----
---- A complexidade e constante mutação da lei que atualmente se verificam impõem um apoio técnico especializado que permita a correta interpretação e aplicação desses normativos.
---- Esse apoio consubstancia-se na elaboração de pareceres técnicos, regulamentos municipais e suas alterações, normativos internos, apoio técnico-jurídico às unidades orgânicas municipais, designadamente, esclarecimento de dúvidas e elaboração de informações jurídicas. -----
---- A jurista Marta Bilhota, além da execução do trabalho acima descrito, acompanha processos, ainda não concluídos, designadamente, processo dos “Balneários e Terrenos anexos das Caldas da Felgueira”, incumprimento do Contrato para Execução do Fornecimento/Prestação de Serviços de: “Parque Ecológico da Cerca-Outros-2.^a fase/Florestação”, entre outros. -----
---- No desempenho das suas funções, sempre executou tais tarefas de forma exemplar e com bastante profissionalismo, pautando o seu trabalho pelo estrito cumprimento das normais legais. -----
---- Este município apostou na sua formação profissional, em temas de relevante interesse, tais como: -----
---- - “Gestão de Recursos Humanos” (35 horas); -----
---- - “SIADAP – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública” (50 horas); -----
---- - “Construção, manutenção e apetrechamento de estabelecimentos de ensino – Normas Legislativas” (35 horas); -----
---- - Palestra subordinada aos temas “Que Marketing Territorial para a Região de Dão Lafões” e “O impacto do Decreto-Lei n.º305/2009, de 23 de Outubro, nas Autarquias Locais”.
---- Uma vez que o Município de Nelas não tem ao seu serviço um jurista que possa continuar o trabalho desempenhado, torna-se necessário assegurar o cumprimento das obrigações e compromissos legais do município. -----
---- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, -----
---- “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----
---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
---- b) REVOGADO; -----
---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

37

Reunião de 29/01/2013

---- O artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º 10 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----

---- Pelas razões aduzidas, numa lógica imperiosa de continuidade no serviço de uma pessoa que já exerce estas funções, de grande complexidade, com toda a responsabilidade e que está perfeitamente integrada nos serviços deste Município e merecendo a confiança integral, quer pessoal quer profissional, do Serviço Jurídico, proponho à Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com os artigos 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a renovação do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo prazo de um ano. -----

---- Estimo como valor máximo 8.700,00€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V.ª Ex.ª.” -----

---- Presente, também, um pedido de parecer, datado de 22 de janeiro de 2013, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.ºs Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Assunto: Pedido de parecer, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 75.º da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

Reunião de 29/01/2013

- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----
- b) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----
- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----
- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----
- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----
- Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. -----
- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----
- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----
- O artigo 2.º da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----
- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----
- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a área do Direito. -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 725,00€, logo não lhe é aplicável o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, relativo à redução remuneratória. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a existência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 75.º, n.º 5, alíneas a) e b) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. ----

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a renovação do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e duas abstenções, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Helder José Gomes Ambrósio, aprovar, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, o pedido de parecer atrás descrito, referente à renovação de três contratos de prestação de serviços na modalidade de avença, bem como aprovar a renovação dos três contratos de prestação de serviços, com base no procedimento existente, pelo valor 725,00 €, que a seguir se indicam: -----

Reunião de 29/01/2013

---- - Prestação de serviços de assessoria de gestão e administração autárquica, Vera Lúcia da Silva Costa Ferreira; -----

---- - Prestação de serviços de assessoria em animação cultural, Luís Filipe Sampaio Ribeiro; -

---- - Prestação de serviços de assessoria jurídica, Marta Sofia Póvoas Bilhota; -----

---- nos termos e de acordo com o descrito nas informações da Senhora Presidente da Câmara e da Coordenadora da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, atrás descritas. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Osvaldo seixas, afirmou que havia votado favoravelmente o presente ponto e que votaria também o ponto seguinte, uma vez que havia trabalhado com os colaboradores que viam os seus contratos de avença agora renovados sendo que o trabalho de todos sempre foi de elevada qualidade e alguns deles haviam até, por vezes, tido um desempenho brilhante. -----

6.2.CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 22 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria na área do Património Cultural/Arqueológico com Sérgio Manuel Rebelo Pais do Espírito Santo -----

---- O património/arqueológico é um elemento essencial para o conhecimento da história e da cultura dos povos, sendo que através dele é possível traçar a história desde tempos remotos e compreender a sua relação com o ambiente envolvente. Sobre este prisma os achados neste concelho são bastante relevantes e dão-nos indícios de uma ocupação do território desde os primórdios da humanidade. São inúmeros os achados que confirmam a ocupação humana desde a pré-história, passando pela época romana, idade média, até aos nossos dias. -----

---- Dada a importância deste património cultural/arqueológico e com o intuito de o estudar, preservar e divulgar, o Município de Nelas pretende valorizar e reunir o espólio disperso pelas freguesias e torná-lo acessível a todos, reforçando assim a oferta turística e cultural do concelho, sendo para isso necessário afetar um técnico para a concretização do projeto que abaixo se apresenta: -----

---- A) PROJETO DE DINAMIZAÇÃO DA CASA DOS SENAS: -----

---- Recuperado e inaugurado em 2009, pela Câmara Municipal de Nelas, a Casa dos Senas aloja atualmente a sede da Junta de Freguesia de Senhorim Tendo como objetivo dinamizar este espaço de forma a rentabilizar as potencialidades do edifício, pretende-se dotar a Casa dos Senas com as seguintes valências: -----

---- 1. Centro Interpretativo das Terras de Senhorim (CITS); -----

---- 2. Centro de Estudos das Terras de Senhorim (CETS); -----

---- 3. Biblioteca; -----

---- 4. Galeria de Exposições; -----

---- 5. Reconstituição do ambiente de uma Escola Primária; -----

---- 6. Arquivo/ Depósito de Espólio. -----

---- Para a concretização deste projeto deste é necessário inventariar todas as peças e criar um catálogo do espólio existente na exposição permanente, bem como fazer a edição em livro de

Reunião de 29/01/2013

uma publicação alusiva à temática central do Centro de Interpretação das Terras de Senhorim, preferencialmente aquando da inauguração do espaço museológico. -----

---- Será elaborado um plano de atividades culturais para dinamizar o espaço ao longo do ano, papel a desempenhar pelo Centro de Estudos das Terras de Senhorim que será também responsável pela divulgação, edição de obras científicas bem como a criação de uma exposição fotográfica e um vídeo promocional alusivo à Freguesia de Senhorim. -----

---- Com este projeto de criação de um espaço museológico reforça-se a oferta de espaços culturais de cariz museológico no concelho, que permitirá promover a divulgação patrimonial da região. -----

---- B) LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO E PATRIMONIAL DO CONCELHO DE NELAS: -----

---- - Colaborar com os serviços de obras e planeamento na prospeção de deteção de vestígios que possam aparecer em zonas a intervir. -----

---- - Participar no diagnóstico do estado de conservação de bens culturais; -----

---- - Aplicar medidas de conservação preventiva aos bens culturais; -----

---- - Executar procedimentos básicos de conservação e restauro, tais como, registo, limpeza, estabilização de diversos materiais; -----

---- - Participar em ações de sensibilização e formação para a proteção do património cultural. -----

---- C) CRIAÇÃO DE UMA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES E DE BTT: -----

---- - Planeamento dos regulamentos específicos relativos legislação, sinalética e instalação de um percurso pedestre; -----

---- - Estudo e conceção de um percurso pedestre na freguesia de Senhorim, integrado no projeto da Casa dos Senas e que sirva como base aos próximos a criar; -----

---- - Avaliar os locais com potencialidade para se criarem novos percursos pelo concelho de Nelas, integrando as potencialidades patrimoniais e paisagísticas nesses mesmos percursos. ---

---- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) REVOGADO; -----

---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

---- O artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

que, nos termos do n.º 10 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----

---- Pelas razões aduzidas, proponho à Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com os artigos 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo prazo de um ano, devendo para o efeito ser desencadeado um procedimento de ajuste direto, ao abrigo da al. a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e ainda endereçar o convite ao prestador de serviços acima indicado, nos termos do artigo 115.º, n.º 1, alínea g) do CCP. -

---- Estimo como valor máximo 8.700,00€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V.ª Ex.ª.” -----

---- Presente, também, um pedido de parecer, datado de 22 de janeiro de 2013, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.ºs Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----
 Assunto: Pedido de parecer, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA. -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 75.º da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

---- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

---- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

Reunião de 29/01/2013

---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----

---- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----

---- Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. -----

---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----

--- O artigo 2.º da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a área do Património Cultural/Arqueológico. -----

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 725,00€, logo não lhe é aplicável o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, relativo à redução remuneratória. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a existência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 75.º, n.º 5, alíneas a) e b) da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações.

Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a celebração do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e duas abstenções, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva, aprovar, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, o pedido de parecer, atrás descrito, bem como a celebração de um contrato de prestação de serviços de assessoria na área do Património Cultural/Arqueológico, com Sérgio Manuel Rebelo Pais do Espírito Santo, nos termos da al. a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, pelo valor mensal de 725,00 €, de acordo com as informações da Senhora Presidente da Câmara e da Coordenadora da Unidade Orgânica de Ambiente, atrás descritas. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se na votação deste ponto e do ponto anterior, em virtude de não conhecerem o trabalho realizado pelos colaboradores da Autarquia, atrás referidos, bem como

Reunião de 29/01/2013

porque não concordam com a forma como o Executivo Municipal gere os seus recursos humanos. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que todas as admissões na Autarquia eram transparentes e que nenhum Autarca tratava das referidas admissões. Realçou o papel social da Câmara Municipal. Afirmou também que todos sabiam qual era o advogado que tinha gerido os processos de despedimento da firma Johnson Controls e que todas as inspeções ordinárias, realizadas ao Executivo Municipal louvaram o trabalho executado pelo Executivo Municipal. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que, se na presente data, o Executivo Municipal reduziu os encargos com o pessoal, isso deve-se ao aumento de pessoal contratado a partir de 2005, bem com devido ao aumento de pessoal dirigente e pessoal político e que, devido a essa má gestão do Executivo Municipal, teve que reduzir despesas com o pessoal. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara afirmou que, na presente data, não tinha Adjunto nem Chefe de Gabinete. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que a Câmara Municipal só tinha um dirigente, que era o Senhor Eng.º Luís de Almeida. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou o Executivo Municipal tinha muitos encargos com lugares políticos, que também era verdade que a Câmara deve ter um papel social, mas que deve haver rigor a parcimónia com a gestão dos dinheiros públicos e que se este ano reduziu os encargos com o pessoal isso deve-se ao facto de em anos anteriores esses encargos serem muito elevados. -----

---- A Senhora Presidente informou que, por força da lei, o Executivo Municipal teve que despedir pessoal, que era uma lei cega com a qual não concordava. Afirmou, também, que nunca considerou que o Executivo Municipal tivesse pessoal a mais e que ter uma Auxiliar Educativa para 45 crianças era muito pouco. Terminou, reafirmando que não concordava com a lei dos compromissos. -----

7 - CONTABILIDADE

7.1. MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2013 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento das Modificações ao Orçamento Municipal para o ano de 2013, n.º 1, e às Grandes Opções do Plano, para o mesmo ano de 2013, n.º 1, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que o Orçamento Municipal para o ano de 2013 foi aprovado, há pouco tempo, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e que, na presente data o Executivo Municipal já estava a apresentar uma alteração orçamental, visto ser necessário transferir para despesa corrente quase novecentos mil euros, ou seja, transferir verbas de despesas de capital para despesas correntes e enunciou o caso da construção da rotunda de Canas, em que devido ao corte no

Reunião de 29/01/2013

seu orçamento fica a obra a ser paga em anos vindouros. -----

---- De seguida, o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral leu em seu nome pessoal e em nome do Senhor Vereador Helder José Gomes Ambrósio, a Declaração-Pedido de Esclarecimentos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Manifestamos a nossa preocupação pelas alterações ao Orçamento de 2013, expressas nesta 1.ª alteração, bem assim como às Modificações às Grandes Opções do Plano, pelo seguinte: -----

---- - Estas alterações traduzem-se num aumento das despesas correntes de 858.761,00 €, sendo reduzidas em igual montante as despesas de capital, ou seja, o investimento; -----

---- - Merece especial referência a redução de 218.000,00 € na verba atribuída à obra “Rotunda na E.N. n.º 234, em Canas de Senhorim”, que esperemos não comprometa a sua execução e bom andamento dos trabalhos; -----

---- - A inclusão, na 1.ª Modificação às GOPs, do valor de 25.000,00 € para “Arrelvamento do Campo n.º 2, do Estádio Municipal”, obra que julgávamos ter sido realizada há já bastante tempo, pois foi referida no período de campanha eleitoral de 2009. -----

---- Sobre esta obra, rogamos nos sejam prestados os esclarecimentos necessários.” -----

---- O Senhor Vereador Dr. Jorge David Sousa Paiva afirmou que o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral só na presente data é que tinha chegado ao Executivo. De seguida, explicou que o Orçamento de uma Câmara Municipal para o ano seguinte é elaborado em setembro do ano anterior, com base nas despesas e receitas dos últimos 24 meses e sempre terá alterações. Afirmou, ainda, que irá responder por escrito ao Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, informou que as rotundas de Canas de Senhorim estão a ser feitas pelos excelentes trabalhadores da Câmara Municipal, os quais o Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral nunca quis meter nos quadros da Câmara e que a pavimentação da referida obra vai ser adjudicada à firma Almeida Cabral. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que os trabalhadores da Câmara Municipal são excelentes trabalhadores e são eles que conseguem suprir a má gestão do Executivo Municipal e que se não fossem esses bons trabalhadores a situação financeira da Autarquia estaria bem pior. -----

---- O Senhor Vice-Presidente, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que muitos bons trabalhadores da Câmara Municipal foram embora por culpa de uma lei do Governo do Partido Socialista. -----

7.2. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – COMPONENTE SÓCIO - EDUCATIVA. PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ÀS ENTIDADES FORNECEDORAS – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 15 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Educação Pré-Escolar – Componente Sócio-Educativa – Pagamento de refeições às entidades fornecedoras. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

---- No âmbito do Programa de Alargamento e Expansão da Rede Pré-Escolar e de acordo com a Lei n.º 5/97 e o Dec.Lei n.º 147/97, este Serviço sugere para apreciação de V.^a Ex.^a e posterior aprovação a seguinte transferência de verbas, relativas ao pagamento de refeições de algumas crianças dos Jardins de Infância de Canas de Senhorim, referentes ao ano letivo de 2012/2013: -----

---- Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim: -----
---- - Jardim de Infância de Canas de Senhorim: outubro de 2012 – 451,92 €; novembro de 2012 – 430,08 €. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração.” -----
---- A Câmara, face à informação da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da verba atrás referida ao Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim. -----

7.3.PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ÀS ENTIDADES FORNECEDORAS RELATIVAMENTE ÀS ESCOLAS DO 1.º CEB DO CONCELHO – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 15 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pagamento de refeições às entidades fornecedoras relativamente às Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico do Concelho -----

---- No âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de acordo com o Despacho n.º 22.251/05, de 25 de outubro, este serviço sugere para apreciação de V.^a Ex.^a e posterior aprovação, a seguinte transferência de verbas, relativa ao pagamento de refeições de algumas crianças das Escolas de Canas de Senhorim, referentes ao ano letivo de 2012/2013: -----

---- Centro Social e Paroquial de Canas de Senhorim: -----
---- - 1.º CEB de Canas de Senhorim – (Pólo Feira): outubro de 2012 – 2.108,70 €; novembro de 2012 – 1.941,30 €; dezembro de 2012 – 963,90 €. -----

---- TOTAL: 5.013,90 €. -----

---- Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim: -----
---- - EB1 de Canas de Senhorim – (Pólo Fojo): outubro de 2012 – 540,10 €; novembro de 2012 – 540,49 €. -----

---- TOTAL: 1.080,59 €. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração.” -----
---- A Câmara, face à informação da Unidade Orgânica de Serviços Educativos, atrás descrita, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das verbas, atrás referidas, ao Centro Social Paroquial de Canas de Senhorim e ao Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim.

7.4.PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DO EMPRÉSTIMO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – APROVAÇÃO

---- Presente uma proposta de deliberação, datada de 28 de janeiro de 2013, do Senhor Vereador Dr. Jorge David Sousa Paiva, que a seguir se transcreve: -----

Reunião de 29/01/2013

---- “No seguimento dos nossos contactos junto da Banca para o financiamento do empréstimo de reequilíbrio financeiro do município de Nelas, onde tivemos muito boa recetividade, mas que por motivos burocráticos internos da Banca ainda não foram passíveis de se traduzirem em propostas formais. -----

---- De certo que deveremos ter desenvolvimentos e propostas nos próximos dias, pelo que seria importante nova dilatação do prazo de resposta. -----

---- Proponho a prorrogação do prazo, até 15 de Fevereiro de 2013, para apresentação de propostas para a contratação do empréstimo para o reequilíbrio financeiro do Município de Nelas e notificar todas as entidades bancárias, anteriormente convidadas, dando-lhe conhecimento desta prorrogação, para que as mesmas, caso queiram, possam rever as suas propostas.” -----

---- O Senhor Vereador Dr. Jorge David Sousa Paiva resumiu a proposta de deliberação, atrás descrita, tendo realçado que o assunto já foi aprovado em reunião de Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal, que as propostas já estavam asseguradas e que na presente data tratava-se apenas de uma formalidade. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista iam-se abster nesta formalidade, visto terem-se oposto à contratação deste empréstimo, em virtude do mesmo ir hipotecar as finanças da Câmara durante os próximos 20 anos, tendo o Executivo Municipal de pagar, de encargos, cerca de um milhão e meio de euros por ano. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos favoráveis, da Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro e dos Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva e duas abstenções, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral e Hélder José Gomes Ambrósio, autorizar a prorrogação do prazo, até 15 de fevereiro de 2013, para apresentação de propostas para a contratação do empréstimo para reequilíbrio financeiro do Município de Nelas e notificar todas as entidades bancárias, anteriormente convidadas, dando-lhes conhecimento desta prorrogação, para que as mesmas, caso queiram, possam rever as suas propostas. -----

8 - OBRAS PARTICULARES

8.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO, N.º 3, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO

8.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações

Reunião de 29/01/2013

prévias e outros, deferidos e indeferidos pela Senhora Presidente da Câmara, no período compreendido entre 03 e 21 de janeiro de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

8.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças de construção emitidas no período compreendido entre 02 e 22 de janeiro de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

8.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, referente a processos de licenciamentos e autorizações administrativas de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares - Serviço Administrativo de Obras no período compreendido entre 02 e 22 de janeiro de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

8.2.RELAÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU SUAS PRORROGAÇÕES, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO N.º 3, DO ART.º 71.º, DO DEC.LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos alvarás de licenças e admissão de comunicação prévia, ou suas prorrogações, caducadas, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, nos termos da alínea d), do número 3, do art.º 71.º, do Dec.Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 02 e 22 de janeiro de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. -----

8.3.RELAÇÃO DE PROCESSOS DE EDIFICAÇÃO CADUCADOS, PRECEDIDOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 100.º E 101.º, DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos processos de edificação, precedidos de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, no período compreendido entre 02 e 22 de janeiro de 2013, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, a qual fica anexa a esta ata (Anexo VI), fazendo dela parte integrante. -----

8.4.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: RESTAVA, EM

Reunião de 29/01/2013

PISÃO, FREGUESIA DE MOREIRA. REQUERENTES: MARIA ADÉLIA COIMBRAS AFONSO MARQUES E ANTÓNIO COIMBRAS AFONSO – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 04 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Registo n.º 11492, datado de 26/12/2012. Local: Pisão, Freguesia de Moreira. Requerentes: Maria Adélia Coimbra Afonso Marques e António Coimbra Afonso -----

---- I. Enquadramento Legal: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto. -----

---- 2. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os dois requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade de terreno rústico, sito à “Restava”, artigo 3687, localizado em Pisão, sendo ½ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- - Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico de propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração”. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à constituição de compropriedade, em nome dos requerentes Maria Adélia Coimbra Afonso Marques e António Coimbra Afonso, de um prédio rústico, sito à “Restava”, em Pisão, Freguesia de Moreira, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Moreira, sob o artigo número 3687, sendo ½ a favor de cada um, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

8.5.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: RESTAVA, EM PISÃO, FREGUESIA DE MOREIRA. REQUERENTES: MARIA CREMILDE COIMBRAS AFONSO DOS SANTOS E ANTÓNIO COIMBRAS AFONSO – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 04 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Registo n.º 11482, datado de 26/12/2012. Local: Pisão, Freguesia de Moreira.



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

Requerentes: Maria Cremilde Coimbras Afonso dos Santos e António Coimbras Afonso -----

---- I. Enquadramento Legal: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto. -----

---- 2. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os dois requerentes solicitam parecer favorável de constituição de regime de compropriedade de terreno rústico, sito à “Restava”, artigo 3685, localizado em Pisão, sendo ½ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- - Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico de propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à vossa consideração”. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à constituição de compropriedade, em nome dos requerentes Maria Cremilde Coimbras Afonso dos Santos e António Coimbras Afonso, de um prédio rústico, sito à “Restava”, em Pisão, Freguesia de Moreira, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Moreira, sob o artigo número 3685, sendo ½ a favor de cada um, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

8.6.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE CINCO TERRENOS RÚSTICOS - LOCAIS: PICOTA, CHÃO DO ESTERCO, MELODINHOS, VALE DO COVO E CASAL, TODOS DA FREGUESIA DE NELAS. REQUERENTE: JOÃO MANUEL VENTURA. COMPROPRIETÁRIOS: RUI FILIPE DIAS VENTURA E JOÃO RICARDO DIAS VENTURA – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 04 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de cinco terrenos rústicos. -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o n.º 1, do art.º 54.º, da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto. -----

---- 2. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou

52



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013

dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. O requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade dos seguintes terrenos rústicos: a) sito à “Picota”, artigo 7084, localizado em Nelas; b) sito ao “Chão do Esterco”, artigo 5485, localizado em Nelas; c) sito aos “Melodinhos”, artigo 5978, localizado em Nelas; d) sito ao “Vale Covo”, artigo 1132, localizado em Nelas; e) sito ao “Casal”, artigo 5603, localizado em Nelas, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- - Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico de propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

--- À superior consideração de V.^a Ex.^ª. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à constituição de compropriedade, em nome dos comproprietários Rui Filipe Dias Ventura e João Ricardo Dias Ventura, dos seguintes terrenos rústicos: a) sito à “Picota”, artigo 7084, localizado em Nelas; b) sito ao “Chão do Esterco”, artigo 5485, localizado em Nelas; c) sito aos “Melodinhos”, artigo 5978, localizado em Nelas; d) sito ao “Vale Covo”, artigo 1132, localizado em Nelas; e) sito ao “Casal”, artigo 5603, localizado em Nelas, todos inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Nelas, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

8.7.COMUNICAÇÃO PRÉVIA – REGIME SIMPLIFICADO – PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS – INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES. REQUERENTE: CABOVISÃO, TELEVISÃO POR CABO, S.A, LOCAL: NELAS

A) APROVAÇÃO

B) TAXA DE DIREITO DE PASSAGEM – COBRAR OU NÃO A TAXA

---- Presente uma informação, datada de 16 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Comunicação prévia – Regime simplificado – Pedido de instalação de rede de infraestrutura de comunicações eletrónicas – Infraestrutura de telecomunicações. Registo de entrada n.º 449, com data de 15/01/2013. Requerente: Cabovisão, Televisão por Cabo, S.A, Local: Nelas. -----

---- 1. Proposta de aprovação da instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas – Aprovação; -----

---- 2 - Taxa de direito de passagem – Cobrar ou não a taxa: -----

Reunião de 29/01/2013

---- Pedido: Construção de infraestruturas de telecomunicações, código de projeto – Fb – REF3, Nó Óptico – NLS01, localidade de Nelas. -----

---- Parecer técnico: -----

---- 1 – Pretensão: A empresa comunica que pretende instalar cabos de telecomunicação, com abertura de vala (26 metros), no Largo da Estação, na Av.^a António Joaquim Henriques, em Nelas, no âmbito da instalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas, conforme projeto em anexo – Está conforme; -----

---- 2 – Instrução do processo (Portaria n.º 232/2009, de 11/03, com posteriores alterações): - Está conforme; -----

---- 3 – Apreciação do projeto (artigos 35.º, 36.º e 36.º-A, do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com posteriores alterações: a) Identificação do interessado – Está conforme; b) Peças escritas e desenhadas elucidativas – Está conforme; c) Planta de localização – Está conforme; d) Termo de responsabilidade (artigo 10.º) – Está conforme. -----

---- e) Outras informações relevantes: -----

---- Enquadramento legal: -----

---- O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, retificado pela Declaração n.º 43/2009 e objeto de posterior alteração (D. L. n.º 258/2009), estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios -----

---- Artigo 6.º - Procedimento de controlo prévio de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas: -----

---- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a construção por empresas de comunicações eletrónicas de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, fora do âmbito das operações de loteamento, de urbanização ou edificação, regem-se pelo presente decreto-lei, bem como pelo procedimento de comunicação prévia previsto nos artigos 35.º, 36.º e 36.º-A do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as devidas adaptações, excepcionando-se deste regime: -----

---- a) A instalação e funcionamento das infraestruturas sujeitas a autorização municipal nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro; -----

---- b) As obras necessárias para evitar situações que ponham em causa a saúde e a segurança públicas, bem como as obras para a reparação de avarias ou resolução de desobstruções.

---- Artigo 8.º -----

---- Obrigações das empresas de comunicações eletrónicas perante os municípios -----

---- Quando efetuarem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações eletrónicas ficam obrigadas: -----

---- a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização coletiva, quando existentes;

---- b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.

---- Artigo 12.º -----

Reunião de 29/01/2013

- Taxas pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado. -----
- 1 - Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º, da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento. -----
- 2 - As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a taxa a que se refere o número anterior, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações. -----
- 3 - À utilização do domínio público e privado do Estado e das Regiões Autónomas é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Taxas pelos direitos de passagem): O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas. -----
- 4 - Conclusão: Salvo melhor opinião, não vejo inconveniente na comunicação prévia apresentada, desde que cumpra com o disposto nas peças escritas e desenhadas, bem como quaisquer normas e regulamentos aplicáveis à instalação de equipamentos e sistemas de redes das redes de comunicações eletrónicas. -----
- 4.1 - Atendendo à hipótese de durante os trabalhos de abertura da vala poderem-se vir a provocar ruturas nas redes existentes, deverá a empresa comunicante, previamente à sua realização: -----
- a) Solicitar a estes serviços técnicos municipais uma vistoria ao local, quando do início dos trabalhos; -----
- b) Os trabalhos não deverão impedir o trânsito no arruamento, devendo a obra ser devidamente sinalizada, de acordo com o decreto Regulamentar 22-A/98 de 01 de Outubro, alterado pelo D.R. n.º 41/2002 de 20 de Agosto; -----
- c) As obras deverão ser devidamente identificadas com painel informativo onde conste o tipo de trabalhos e a empresa responsável pela sua execução; -----
- d) Os tubos em causa deverão ficar alojados dentro de outro de maior diâmetro construído à custa do interessado, nas devidas condições de segurança e com secção que permita substituir canalização sem necessidade de levantar o pavimento. -----
- e) A construção das infraestruturas de alojamento de redes de comunicações eletrónicas deverá respeitar o Manual ITUR (Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos,

Reunião de 29/01/2013

Urbanizações e Condomínios) emitido pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações. -----

---- f) Deverá apresentar o termo de responsabilidade nos termos do artigo 10.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as devidas adaptações. -----

---- 4.2 - Deixo à consideração de V. Ex.ª isentar ou não a aplicação da Taxa pelos direitos de passagem, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, retificado pela Declaração n.º 43/2009 e objeto de posterior alteração (D. L. n.º 258/2009). -----

---- NOTA: Mais informo que nos termos deste mesmo artigo, não poderão ser cobradas taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V. Exa. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a instalação da rede de infraestrutura de comunicações eletrónicas, em Nelas, em que é requerente a firma Cabovisão, Televisão por Cabo, S.A., nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

---- Mais foi deliberado, também por unanimidade, retirar da Ordem de Trabalhos a alínea b), deste assunto - Taxa de direito de passagem – Cobrar ou não a taxa e solicitar um parecer jurídico à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. -----

8.8.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR JOHNNY’S, SITO NA RUA DA CUMIEIRA, N.º 14, EM NELAS. REQUERENTE: LUIS MIGUEL BARROS SAMPAIO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 02 de janeiro de 2013, que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar Johnny’s, sito na Rua da Cumieira, n.º 14, em Nelas, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, nos dias 04 e 05 de janeiro de 2013, entre as 21:00 horas e as 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por Luís Miguel Barros Sampaio, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 02 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O Município Luís Miguel Barros Sampaio, na qualidade de entidade exploradora do Bar Johnny’s, sito na Rua da Cumieira, n.º 14, na Freguesia e Concelho de Nelas, solicita a concessão de Licença Especial de Ruído (LER), para uma atividade de karaoke, a realizar no

Reunião de 29/01/2013

seu estabelecimento comercial nos dias 04 e 05 de janeiro de 2013, entre as 21:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com os artigos 14.º e 15.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação só pode ser autorizada mediante a emissão de licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal. -----

---- 3. O referido pedido cumpre os requisitos para a concessão da LER. -----

---- 4. Na atribuição da LER costumam ser impostas as seguintes condições: -----

---- a) Pela emissão da licença deve ser efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

8.9.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CONCENTRAÇÃO DE DJ’S. LOCAL: WOLF BAR, SITO EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: TALENTO MARAVILHA, LD.ª – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 17 de janeiro de 2013, que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Wolf Bar, sito em Canas de Senhorim, onde se efetuou uma atividade de Concentração de Dj’s, no dia 20 de janeiro de 2013, entre as 24:00 horas e as 12:00 horas do dia seguinte e requerida pela firma Talento Maravilha, Ld.ª, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 17 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- Talento Maravilha, Lda., na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de bar denominado “Wolf Bar” sito na freguesia de Canas de Senhorim, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de “Concentração de DJ’s” a realizar no seu estabelecimento comercial no dia 20/01/2013 entre as 24h e as 12h. -----

---- 2 - Parecer dos Serviços. -----

Reunião de 29/01/2013

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Atento o disposto no artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- 3 - O pedido em questão cumpre os requisitos para a atribuição da Licença Especial de Ruído. -----

---- 4 - Na atribuição da licença especial de ruído costumam ser impostas as seguintes condições: -----

---- a) Pela emissão da licença é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 12 horas; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, o requerente deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato. -----

---- O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Canas de Senhorim. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

8.10. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO CIMO DO POVO, DE NELAS – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS – TAXAS PELA LICENÇA DE REALIZAÇÃO DE FESTA E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, EM RECINTO IMPROVISADO, ENTRE OS DIAS 09 E 11 DE FEVEREIRO DE 2013 – LOCAL: NELAS - ISENTAR, OU REDUZIR, OU INDEFERIR O PEDIDO – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 21 de janeiro de 2013, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais. Registo de entrada n.º 582, com data de 17/01/2013. Requerente: Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo. Local: Nelas. Pedido: Requer isenção do pagamento de taxas municipais. -----

---- I – Solicitação do Requerente: -----

---- 1. A entidade requerente solicita isenção do pagamento das taxas municipais devidas pela licença de recinto e licença especial de ruído, Festa em recinto improvisado para espetáculo no recinto da associação, dias 09/10/11 e 12 de Fevereiro, das 10:00 h até às 08:00 h, dos dias seguintes, no período de 09/02/2013 a 11/02/2013, ao abrigo do n.º 2, da alínea c), do artigo

Reunião de 29/01/2013

5.º, do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, conforme fotocópias em anexo das respetivas certidões. -----

---- II – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2 da alínea c) do artigo 5º: -----

---- Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

---- Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; -----

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. -----

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. -----

---- III – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma associação recreativa e cultural, conforme documentos em anexo. -----

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.^a isentar, reduzir ou indeferir o pedido. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração de V.^a Ex.^a.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, de Nelas, do pagamento das taxas municipais devidas pela emissão de licença de recinto improvisado e da licença especial de ruído, para uma festa que vai decorrer no recinto da referida Associação, nos dias 09, 10 e 11 de fevereiro de 2012, entre as 10:00 horas e as 08:00 horas dos dias seguintes, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

8.11.PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE MAPA DE HORÁRIO PARA OS ESTABELECIMENTOS ABAIXO DESCRITOS - APROVAÇÃO

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação dos mapas de horário para o ano de 2013 para os seguintes estabelecimentos: -----

---- - Estabelecimento de minimercado. Local: Rua da Escola, n.º 58, em Póvoa de Santo António. Requerente: Natália Mendes Loureiro; -----

---- - Estabelecimento de minimercado. Local: Rua da Escola, n.º 58, em Póvoa de Santo António. Requerente: Natália Mendes Loureiro; -----

---- - Estabelecimento de comércio a retalho. Local: Rua Keil do Amaral, em Canas de Senhorim. Requerente: Maria João Nelas Pinto Ferreira Hilário; -----

Reunião de 29/01/2013

- - Estabelecimento de loja de produtos naturais. Local: Quinta do Pomar, Loja 4, em Nelas. Requerente: Maria Isabel Costa Dias; -----
- - Estabelecimento de estética. Local: Urbanização do Fojo, Loja 12, em Canas de Senhorim. Requerente: Maria de Lurdes Figueiredo Silva; -----
- - Estabelecimento de carpintaria. Local: Rua do Paço, n.º 122, em Canas de Senhorim. Requerente: José Nelas Cardoso; -----
- - Estabelecimento de mercearia. Local: Rua Monsenhor Moreira, n.º 15, em Folhadal. Requerente: Fernanda de Jesus Pais Marques; -----
- - Estabelecimento de cabeleireiro. Local: Av.ª José Maria da Fonseca, n.º 5, em Nelas. Requerente: Anabela dos Santos Nogueira da Costa; -----
- - Estabelecimento de bazar chinês. Local: Av.ª João XXIII, Lote 3, R/Chão, Dt.º, em Nelas. Requerente: Lin Jianliang; -----
- - Estabelecimento de oficina de reparação automóvel – Garagem Martins. Local: Zona Industrial de Nelas. Requerente: Sérgio Jesus Martins; -----
- - Estabelecimento de retalhista. Local: Rua Gago Coutinho, n.º 35, em Nelas. Requerente: Vera Aurora de Jesus; -----
- - Estabelecimento de mercearia. Local: Rua das Casquilhas, em Santar. Requerente: Ana Jesus Pinto Faria Sampaio; Estabelecimento de aquecimento central e canalizações. Local: Rua Sacadura Cabral, Loja 1, em Nelas. Requerente: Cristina Isabel Henriques dos Santos Ribeiro; -----
- - Estabelecimento de costura, artigos têxteis e para o lar. Local: Rua Gago Coutinho, n.º 37, em Nelas. Requerente: Maria de Fátima Correia Morais Pereira; -----
- - Estabelecimento de cabeleiro. Local: Rua do Soito, n.º 47, em Canas de Senhorim. Requerente: Graça Maria Peixoto Marques Moura Pereira; -----
- - Estabelecimento Restaurante Bem-Haja. Local: Rua da Restauração, n.º 5, em Nelas. Requerente: Ana Isabel C. A. P. Raposo; -----
- - Estabelecimento Cruzeiro Bar. Local: Rua do Cruzeiro, n.º 43, em Carvalhal Redondo. Requerente: Maria Odete Alves de Loureiro Silva; -----
- - Estabelecimento de bazar chinês. Local: Rua Gago Coutinho, n.º 15, em Nelas. Requerente: Yin Dahai; -----
- - Estabelecimento de aquecimento central e canalizações. Local: Av.ª Professor Fortunato de Almeida, em Nelas. Requerente: Aquecinelas – Aquecimento Central, Canalizações e Gás; -----
- - Estabelecimento de cabeleireiro Ana Alves. Local: Rua do Pombal, n.º 4, em Nelas. Requerente: Ana Maria Loureiro Alves; -----
- - Estabelecimento de restauração Sabores Caseiros. Local: Av.ª António Joaquim Henriques, n.º 19-A, em Nelas. Requerente: Maria de Fátima Silva Pais Sousa; -----
- - Estabelecimento Café do Soito. Local: Rua do Soito, em Santar. Requerente: Liliana Ressurreição Faria Camões; -----
- - Estabelecimento de minimercado. Local: Rua do Soito, em Santar. Requerente: Liliana Ressurreição Faria Camões; -----
- - Estabelecimento Café – O Emigrante. Local: Travessa Dr. Luis Alberto Garcia, n.º 5, em

Reunião de 29/01/2013

- Lapa do Lobo. Requerente: Marisa Sofia Pinto Abrantes Freitas; -----
- - Estabelecimento de Ourivesaria e Relojoaria. Local: Rua Arq.º Keil do Amaral, n.º 26, em Canas de Senhorim. Requerente: José Manuel da Costa; -----
- - Estabelecimento de comércio de ferragens. Local: Rua Arq.º Keil do Amaral, em Canas de Senhorim. Requerente: Manuel Monteiro Henriques; -----
- - Estabelecimento Talho J. Coelho. Local: Rua Luís de Camões, n.ºs 8/10, em Nelas. Requerente: João Manuel Henriques Coelho; -----
- - Estabelecimento de barbearia. Local: Rua Sacadura Cabral, n.º 53, em Nelas. Requerente: Mário Rodrigues Margarido; -----
- - Estabelecimento de Estação de Serviço. Local: Rua Dr. Eurico do Amaral – Posto Galp, em Nelas. Requerente: Detalhes da Estação – Estação de Serviço, Unipessoal, Ld.ª; -----
- - Estabelecimento Restaurante Zé Pataco. Local: Rua do Comércio, n.º 124, em Canas de Senhorim. Requerente: Restaurante Zé Pataco, Ld.ª; -----
- - Estabelecimento de armazém de vinhos. Local: Largo Vasco da Gama, n.º 23, em Nelas. Requerente: Caminhos Cruzados, Ld.ª; -----
- - Estabelecimento de Canalizações e Climatização. Local: Rua do Comércio, n.º 64, em Canas de Senhorim. Requerente: AuroSantos, Canalizações e Climatizações, Ld.ª; -----
- - Estabelecimento de Contabilidade e Formação Profissional. Local: Urbanização do Fojo, Loja 11, em Canas de Senhorim. Requerente: FR – TOC, Consultores, Ld.ª; -----
- - Estabelecimento de conserto de calçado e sapataria. Local: Rua Gago Coutinho, n.º 14, em Nelas. Requerente: José Manuel Pereira da Costa; -----
- - Estabelecimento Spasso Lounge Bar. Local: Rua das Flores, n.º 16-B, em Nelas. Requerente: Kapitulo da Vida, Unipessoal, Ld.ª; -----
- - Estabelecimento de tatuagens e similares. Local: Rua Sacadura Cabral, n.º 18, em Nelas. Requerente: José Manuel Pereira da Costa; -----
- - Estabelecimento Supermercado Lidl. Local: Av.ª Dr. Fortunato de Almeida, em Nelas. Requerente: Lidl & Companhia; -----
- - Estabelecimento Restaurante-Bar. Local: Zona Industrial I, em Nelas. Requerente: João Carlos Silva; -----
- - Estabelecimento de padaria e cafetaria. Local: Rua Dr. Abílio Monteiro, n.º 232, em Canas de Senhorim. Requerente: Padaria Monteiro, Unipessoal, Ld.ª; -----
- - Estabelecimento de cabeleireiro. Local: Largo Vasco da Gama, em Nelas. Requerente: Sílvia Ferreira Pinto; -----
- - Estabelecimento de artigos têxteis para o lar. Local: Largo Alexandre Herculano, n.º 60, em Nelas. Requerente: José António Lopes Moreira; -----
- - Estabelecimento de mediação de seguros. Local: Rua Gago Coutinho, n.ºs 46/48, em Nelas. Requerente: Mestre Batista Seguros, Ld.ª; -----
- - Estabelecimento Talho Luís. Local: Rua do Comércio, n.º 162, em Canas de Senhorim. Requerente: Luis Miguel Rodrigues Santos; -----
- - Estabelecimento de Engenharia, Construção Civil e Obras Públicas. Local: Rua da Shell, Bloco 5, Loja 1, em Nelas. Requerente: VHC – Engenharia C.C. Obras Públicas; -----

Reunião de 29/01/2013

- - Estabelecimento Altus Bar. Local: Rua Serra da Estrela, Edifício Grão Vasco, Loja 19, em Nelas. Requerente: Tiago Alexandre Gomes dos Santos; -----
- - Estabelecimento de mercearia. Local: Rua da Escola, n.º 9, em Carvalhas. Requerente: Herculano Paiva Loureiro; -----
- - Estabelecimento de costura por medida e arranjos. Local: Rua do Vilar, n.ºs 10/12, em Nelas. Requerente: Etelvina Santos Almeida Amaral; -----
- - Estabelecimento de Contabilidade. Local: Centro Comercial João XXIII, Loja 17, em Nelas. Requerente: Lurdes Rebelo – Contabilidade Unipessoal, Ld.ª; -----
- - Estabelecimento de cabeleireiro. Local: Rua Carlos Afonso Paiva, n.º 1, em Carvalhal Redondo. Requerente: Maria Luísa Almeida Reis Andrade; -----
- - Estabelecimento de supermercado. Local: Av.ª António Joaquim Henriques, em Nelas. Requerente: Mathias, S.A.; -----
- - Estabelecimento Café Jaca. Local: Av.ª Dr. José Pinto Loureiro, Edifício Areal, Loja 6, R/C Norte, em Nelas. Requerente: Carla Cristina de Melo Alves Alexandre; -----
- - Estabelecimento de café e mercearia. Local: Rua Direita, n.º 14, em Vila Ruiva. Requerente: Fernanda Videira Rodrigues Lopes; -----
- - Estabelecimento de cafetaria e cervejaria. Local: Rua Dr. Abílio Monteiro, Loja 5, R/C, em Canas de Senhorim. Requerente: O Século – Cafetaria - Cervejaria, Ld.ª; -----
- - Estabelecimento de fotografia. Local: Largo Alexandre Herculano, n.º 54, em Nelas. Requerente: Fotografia Studio Juvenil, Ld.ª; -----
- - Estabelecimentos de bebidas e de minimercado. Local: Rua Dr. César Guimarães, n.º 1, em Vilar Seco. Requerente: Adelino Marques; -----
- - Estabelecimento de padaria e pastelaria Doce Pecado. Local: Largo do Município, Loja 1, em Nelas. Requerente: Óscar Raul Figueiredo; -----
- - Estabelecimento de tabacaria e papelaria. Local: Rua do Comércio, n.º 121, em Canas de Senhorim. Requerente: Paulo Cardoso & Brito, Ld.ª; -----
- - Estabelecimento de serralharia. Local: Rua do Terreiro, n.º 8, em Vilar Seco. Requerente: José Américo de Loureiro Figueiredo; -----
- - Estabelecimento de serralharia. Local: Rua Coronel Serpa, n.º 3, em Vilar Seco. Requerente: José Campos Ferreira Loureiro Borges; -----
- - Estabelecimento Bar do Novo. Local: Av.ª Dr. Aurélio Gonçalves, em Caldas da Felgueira. Requerente: José António Loureiro Lopes Novo; -----
- - Estabelecimento de minimercado. Local: Rua do Vale, n.ºs 32/34, em Vilar Seco. Requerente: Aurora Conceição Santos Loureiro Henriques; -----
- - Estabelecimento Mundivisão Óptica. Local: Edifício João XXIII, Bloco 2, Loja 7, em Nelas. Requerente: Mundivisão Óptica – Regina Maria Rodrigues Lopes Novo; -----
- - Estabelecimento de Clínica Dentária. Local: Rua do Vilar, n.º 3, 1.º Andar, em Nelas. Requerente: Eduardo Sancho Clínica Médica, Ld.ª. -----
- nos termos e de acordo com as informações da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, juntas aos respetivos processos. -----

Reunião de 29/01/2013

9 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- No Período de Intervenção do Público a Senhora Presidente deu a palavra ao Senhor Dr. Carlos Torres. -----

---- O Senhor Dr. Carlos Torres começou por dar as boas vindas a todos os presentes, explicou o que é a Fundação Lapa do Lobo, afirmou que tem tido muito boas relações institucionais com a Câmara Municipal, que era para si uma honra que a primeira presidência aberta do Executivo Municipal tivesse começado na Fundação Lapa do Lobo e que, na presente data, decorrem obras da Fundação Lapa do Lobo em parceria com a Câmara Municipal de Nelas e com a Junta de Freguesia de Lapa do Lobo. Por fim, agradeceu a atribuição da Medalha de Mérito Municipal. -----

---- Interveio, de seguida, o Senhor Fernando Oliveira Carreira, questionando a Senhora Presidente da Câmara no sentido de saber quem é que era, de facto, Presidente da Câmara, se era a Senhora Dr.^a Isaura Pedro, ou se era o Senhor Dr. Manuel Marques e que tinha achado mal o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel Marques, não ter deixado falar o Senhor Vereado Adelino José Borges Amaral. -----

---- Outra munícipe manifestou-se contra o facto do Parque Infantil da Lapa do Lobo não ter água. -----

---- Outro munícipe afirmou que na Rua do Túnel, na Lapa do Lobo, essa rua não é limpa e que a Junta de Freguesia não faz limpeza, nem corta as silvas. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara afirmou que o Jardim Infantil da Lapa do Lobo não vai fechar e vai continuar a funcionar. Afirmou, também, que era uma honra para si atribuir a Medalha de Mérito Municipal à Fundação Lapa do Lobo, que irá ser entregue aquando da inauguração do parque, referente ao terreno doado nesta reunião de Câmara e agradeceu as parcerias que a Fundação Lapa do Lobo celebrou com o Executivo Municipal. Afirmou, também, em resposta ao Senhor Fernando Oliveira Carreira, que a Presidente da Câmara Municipal era ela, que estava acima dos Senhores Vereadores e que tentava ser isenta na condução dos trabalhos. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, explicou ao Senhor Fernando Oliveira Carreira que, quando aquele munícipe votou na Coligação tinha votado em dois partidos, PSD e CDS e que ele, Dr. Manuel Marques, defendia o seu partido, CDS e o Concelho de Nelas e que não fazia nada sem a autorização da Senhora Presidente da Câmara. Por fim pediu desculpa à Senhora Presidente da Câmara e ao Senhor Dr. Cunha Torres por falar alto. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara informou que o Executivo Municipal ia analisar o caso do Jardim Infantil e que quanto à Rua do Túnel, esse assunto era da competência da Junta de Freguesia de Lapa do Lobo. -----

---- Por fim, interveio, novamente, o Senhor Dr. Cunha Torres, afirmando que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel Marques, não tinha que pedir desculpa pois naquela hora o anfitrião era a Câmara Municipal de Nelas. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. _____

Reunião de 29/01/2013
ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezassete horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada em reunião ordinária pública, realizada em 27 de dezembro de 2011, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

A Presidente,

A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira,
